

JULIANO APARECIDO RINCK

A Laicidade do Estado e a ocupação do espaço público: uma análise a partir da perspectiva das religiões afro-brasileiras.

Tese de Doutorado

Orientadora: Profa. Dra. Gislene Aparecida dos Santos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

JULIANO APARECIDO RINCK

A Laicidade do Estado e a ocupação do espaço público: uma análise a partir da perspectiva das religiões afro-brasileiras

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direitos Humanos, sob a orientação da Profa. Dra. Gislene Aparecida dos Santos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2019

**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Rinck, Juliano Aparecido

A Laicidade do Estado e a ocupação do espaço público: uma análise a partir da perspectiva das religiões afro-brasileiras / Juliano Aparecido Rinck.
-- São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2019.

342 p. ; 30 cm

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Orientadora: Gislene Aparecida dos Santos.

1. Laicidade. 2. Secularização. 3. Religiões de Matriz Africana. 4. Candomblé. 5. Constituição Federal. 6. Liberdade Religiosa. 7. Intolerância Religiosa. 8. Espaço Público. I. Santos, Gislene Aparecida dos, orient. II. Título.

Nome: RINCK, Juliano Aparecido

Título: A Laicidade do Estado e a ocupação do espaço público: uma análise a partir da perspectiva das religiões afro-brasileiras

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Dedico este trabalho àqueles que sempre me veem, mas nunca os vejo e são a força da minha existência.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos ao Ser Supremo, que por tantos nomes é chamado, pelo dom da vida. A concretização deste trabalho somente foi possível graças às bênçãos de Deus, bem como aos muitos colaboradores, diretos e indiretos, dos quais sou eterno devedor. Agradeço a todos e, em especial, aos que abaixo seguem.

À minha família, pelas horas de convivência que lhe foram subtraídas e pelo incentivo e paciência durante esta fase de minha vida acadêmica.

À Professora Doutora Gislene Aparecida dos Santos, por ter aceitado a orientação da pesquisa, pelas aulas, pelas orientações, sempre precisas, e, principalmente, pela amizade e exemplo de vida.

Aos Professores Doutores Kabengele Munanga, Acácio Sidinei Almeida Santos, Evandro Piza Duarte e Dimitri Dimoulis e à Professora Doutora Rosangela Malachias, que, gentilmente, aceitaram fazer parte da banca de defesa pública deste trabalho, na convicção de que é possível aperfeiçoá-lo.

A todas as pessoas que dispuseram seu tempo para conceder as entrevistas, realizadas no trabalho de campo. Em especial, as que, em razão do recorte da construção de análise, não foram mencionadas em nosso trabalho, mas ajudaram a pensar sobre ele. Foram eles: Babalorixá Evandro de Oxaguian, Babalorixá Ofá Niree, Marcos Roberto Hamer, Ifalaye Akala, Comandante Jackson, Babá Diego de Airá, Yalorixá Mãe Juju de Oxum, Babalorixá de Ogum Denan e Ivanir dos Santos. Meus mais sinceros agradecimentos.

Aos professores dos Programas de Pós Graduação da Universidade de São Paulo, que nos ajudaram a pensar aspectos fundamentais de nosso trabalho. Em especial, à Professora Doutora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e aos Professores Doutores José Leon Crochik, Ricardo Mariano e Vagner Gonçalves da Silva.

À professora Júnia Botelho, pela paciência nas aulas de francês, que foram fundamentais para meu ingresso no programa de Doutorado, pelo auxílio na tradução, na compreensão dos textos utilizados na tese e na tradução do resumo.

À professora Carol, pelas aulas de inglês, pela contribuição na construção do referencial teórico desta investigação, pela alegria durante as aulas e pelo auxílio na tradução do resumo.

À amiga e professora Alice Yoko Horikawa, pela revisão do texto e pela escuta nas madrugadas de tormentas da escrita.

Aos amigos e colegas de profissão Gilda Seabra, Gilson Ferreira e Rosângela Barbosa, pelo incentivo e carinho.

Ao apoio espiritual da Corrente Astral do Terreiro de Umbanda Ogum Megê, liderada pelo Mestre Kamuará, Pai Carlos Nascimento.

À Dona Marina Leal, que, gentilmente, me acolheu em sua casa, nas duas idas a Salvador, para realização das entrevistas.

À Rosângela Cordaro, da Pousada Identidade Brasil, pela agradável hospedagem em Cachoeira e por nos apresentar as belezas e maravilhas do Recôncavo Baiano.

À Técnica Marinalva Santos (Nalva), do Iphan da Bahia, pela ajuda nos contatos com os terreiros e no acesso ao material dos processos de tombamento.

À professora e amiga Camila Valentim Deluca, por manter minha coluna em pé, nas aulas de pilates.

À bibliotecária Maria dos Remédios, pelas dicas na formatação e na elaboração da ficha catalográfica, pelo carinho e paciência, ao, prontamente, responder às minhas dúvidas sobre as normas da ABNT.

À minha Vó Preta, Flosina Conceição Rinck, que me ensinou a magia e a simplicidade que existem por trás da fumaça de um pito.

Oní sé àwúre a nlá jé
Oní sé àwúre ó bérì omon,
Oní sé àwúre
A nlá jé Bábá
Oní sé àwúre ó bérì omon
Oní sé àwúre a nlá jé
Oní sé àwúre ó bérì omon

Senhor que faz com que tenhamos boa sorte e
com que sejamos grandes,
Senhor que faz com que tenhamos boa sorte e
com que sejamos grandes,
Senhor que nos dá encantamento da boa sorte,
cumprimenta os filhos,
Senhor que faz com que tenhamos boa sorte e nos
torna grandes,
Pai e senhor,
Que nos dá boa sorte, cumprimenta os seus
filhos.
Senhor que faz com que tenhamos boa sorte e
com que sejamos grandes.
(cantiga em Ioruba do Candomblé Ketu)

RESUMO

RINCK, Juliano Aparecido. *A Laicidade do Estado e a ocupação do espaço público: uma análise a partir da perspectiva das religiões afro-brasileiras*. 2019. 342 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Esta tese discute os arranjos político-jurídicos, em torno do tema da laicidade do Estado brasileiro, que foram utilizados para lidar com as demandas das religiões de matriz africana e afro-brasileiras. Procura responder à seguinte pergunta: no que consiste o arranjo da laicidade brasileira, considerando-se como ela afeta as religiões minoritárias no Brasil, mais especificamente as de matriz africana e afro-brasileira? Para responder a essa questão, recorremos a um conjunto de técnicas de pesquisa que permitiu conhecer e compreender os sentidos dados à laicidade no mundo acadêmico, jurídico e, também, no campo das religiões de matriz africana e afro-brasileiras. As técnicas utilizadas foram a pesquisa bibliográfica, a análise da jurisprudência e a pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas. A pesquisa bibliográfica implicou a seleção e a discussão de autores do campo do ordenamento sociojurídico, dedicados aos estudos das complexidades presentes nos embates entre laicidade e secularização, no que diz respeito ao uso do espaço público. Nesse sentido, contamos com a contribuição de autores como Max Weber (2004), Peter Berger (2013), José Casanova (2007; 2009), Flávio Pierucci (1998) e Ricardo Mariano (2001), entre outros que compuseram os marcos teóricos da tese. A análise jurisprudencial envolveu os principais julgados do Supremo Tribunal Federal, buscando-se compreender como a laicidade e a religião foram abordadas nas decisões do Poder Judiciário. São eles: o Mandado de Segurança nº 1.114 (Caso da Igreja Católica Apostólica do Brasil), no RE nº 562.351 (imunidade tributária da Loja Maçônica/RS), a ADI nº 4.439 (ensino religioso), a ADI nº 4277 e a ADPF nº 132 (união estável homoafetiva), RE nº 494.601 (abate religioso), a ADI nº 3.510 e a ADPF nº 54 (direito à vida). Além da jurisprudência da Corte, também analisamos os Pedidos de Providências (1.344, 1.345, 1.346 e 1.362) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre a presença de símbolos religiosos nos espaços públicos. A pesquisa de campo trouxe para análise e discussão a perspectiva de membros da religião de matriz africana sobre os sentidos que ofereceram para a laicidade e para o modo como suas demandas foram compreendidas pelo Estado brasileiro. Para isso, foram realizadas entrevistas em Terreiros salvaguardados com o instituto do tombamento. As entrevistas foram analisadas por meio do método de análise de conteúdo, proposto por Laurence Bardin (2011) e Maria Cecília Minayo (2001). O *corpus* da pesquisa foi discutido à luz dos marcos teóricos assumidos na investigação. Observamos que a laicidade do Estado brasileiro é fundamental para a garantia da liberdade religiosa. Contudo, não foi possível afirmar que o Estado brasileiro já tenha alcançado um sentido definitivo para laicidade ou tenha consolidado instrumentos que garantam os direitos de todos os credos, sem distinção. Esse quadro denota uma fragilidade da laicidade brasileira, que coloca em risco a salvaguarda da liberdade religiosa das religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

Palavras-chave: Laicidade. Secularização. Religiões de Matriz Africana. Liberdade Religiosa. Espaço Público.

ABSTRACT

SOBRENOME, Nome Segundo Nome. *The Laicism of the State and the occupation of the public space: an analysis from the perspective of Afro-Brazilian religions*. 2019. 342 f.

Thesis (Doctorate) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

This thesis discusses the political-juridical arrangements, around the theme of the laity of the Brazilian State, that were used to deal with the demands from the African and Afro-Brazilian religions matrix. The thesis tries to answer the following question: what is the arrangement of Brazilian laity considering how this affects the minority religions in Brazil, more specifically those of African and Afro-Brazilian matrix? To answer this question, a set of research techniques was used to know and understand the meanings given to secularity in the academic, juridical world and also in the field of African and Afro-Brazilian religions. The techniques used were: bibliographic research, case law analysis and field research through semi-structured interviews. The bibliographical research involved the selection and discussion of authors from the socio-juridical field planning dedicated to the study of the complexities present in the conflicts between laity and secularization with regard to the use of public space. In this sense, we studied authors like Max Weber (2004), Peter Berger (2013), José Casanova (2007;2009), Flávio Pierucci (1998) and Ricardo Mariano (2001), among others who composed the thesis theoretical frameworks. The jurisprudential analysis involved the main judges of the Federal Supreme Court, seeking to understand how secularity and religion were approached in the decisions of the judiciary, being: Mandate of Security nº 1.114 (Case of the Apostolic Catholic Church of Brazil), RE n. 562,351 (Tributary immunity of Masonic Lodge / RS), ADI n. 4,439 (religious education), ADI n. 4277 and ADPF n. 132 (Stable homoaffective union), RE no. 494.601 (Religious slaughter), ADI n. 3,510 and ADPF n. 54 (Right to life). In addition, from the jurisprudence of the Court, it also analyzed the Requests for Provisions (1,344, 1,345, 1,346 and 1,362) of the National Justice Council (CNJ) on the presence of religious symbols in public spaces. Field research brought to the discussion the perspective of members from the African-based religion on the meanings they offered for secularity and the way in which their demands were understood by the Brazilian State. For this purpose, interviews were conducted in Terreiros* assured with the listed heritage institution. The interviews were analyzed using the content analysis method proposed by Laurence Bardin (2011) and Maria Cecília Minayo(2001). The corpus of the research was discussed in the light of the theoretical frameworks assumed in the research. We observe that the secularism of the Brazilian State is fundamental to the guarantee of religious freedom. However, it was not possible to affirm that the Brazilian State has already reached a definitive meaning for what would be secularity or has consolidated instruments that guarantee the rights of all creeds, without distinction, which shows a fragility in the implementation of this principle. We conclude that this fragility of Brazilian laity jeopardizes the safeguarding of the religious freedom of African and Afro-Brazilian religions.

Keywords: Laicity. Secularization. African Matrix Religions. Religious Freedom. Public Place

* Cultural word for “square or yard – place where the rituals for Candomblé and other Afro-Brazilian religions take place”

RÉSUMÉ

RINCK, Juliano Aparecido. Le laïcisme de l'État et l'occupation de l'espace public: une analyse du point de vue des religions afro-brésiliennes. 2019. 342 f. Thèse (doctorat) - Faculté de droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2019.

Cette thèse traite des arrangements politico-juridiques, autour du thème de la laïcité de l'État brésilien, qui ont été utilisés pour traiter les demandes des religions d'origine africaine et afro-brésilienne. Elle cherche à répondre à la question suivante: quel est l'arrangement de la laïcité brésilienne, compte tenu de comment cela affecte les religions minoritaires au Brésil, plus particulièrement sur celles d'origine africaine et afro-brésilienne? Pour répondre à cette question, on a utilisé un ensemble de techniques de recherche qui a permis de connaître et de comprendre les sens de la laïcité dans le monde universitaire et juridique ainsi que dans le domaine des religions africaines et afro-brésiliennes. On a utilisé les techniques suivantes : la recherche bibliographique, l'analyse de la jurisprudence et la recherche sur le terrain, par des entretiens semi-structurés. La recherche bibliographique a impliqué la sélection et la discussion d'auteurs du domaine du système socio-juridique, dédiés à l'étude des complexités présentes dans les conflits entre laïcité et sécularisation, en ce qui concerne l'utilisation de l'espace public. Dans ce sens, on a compté sur la contribution d'auteurs tels que Max Weber (2004), Peter Berger (2013), José Casanova (2007;2009), Flávio Pierucci (1998) et Ricardo Mariano (2001), parmi d'autres qui ont composé le cadre théorique de la thèse. L'analyse jurisprudentielle a impliqué les principaux jugés de la Cour suprême de justice, cherchant à comprendre comment la laïcité et la religion ont été abordées dans les décisions du pouvoir judiciaire. Il s'agit du Mandat de Sécurité n° 1.114 (cas de l'Église catholique apostolique du Brésil), RE n° 562.351 (immunité fiscale de la loge maçonnique/ RS), ADI n° 4.439 (enseignement religieux), ADI n° 4277 et ADPF n° 132 (union stable homoafetive), RE n° 494.601 (massacre religieux), ADI n° 3.510 et ADPF n° 54 (droit à la vie). Outre la jurisprudence de la Cour, on a également analysé les demandes de mesures (1.344, 1.345, 1.346 et 1.362) du Conseil national de la justice (CNJ) sur la présence de symboles religieux dans les espaces publics. Les recherches sur le terrain ont apporté à l'analyse et à la discussion la perspective des membres de la religion basée en Afrique sur les sens qu'ils ont offert à la laïcité et la manière dont leurs revendications ont été comprises par l'État brésilien. Pour cela, des entretiens ont été menés dans des Terreiros [maisons de religions afro-brésiliennes pratiquées au Brésil] sauvegardés avec l'institut de la transformation en zone protégée. Les entretiens ont été analysés à l'aide de la méthode d'analyse de contenu proposée par Laurence Bardin (2011) et Maria Cecília Minayo (2001). Le corpus de la recherche a été discuté à la lumière des cadres théoriques retenus dans la recherche. On a observé que la laïcité de l'État brésilien est fondamentale pour garantir la liberté religieuse. Toutefois, il n'a pas été possible d'affirmer que l'État brésilien ait déjà parvenu un sens définitif pour la laïcité ou ait consolidé des instruments qui garantissent les droits de toutes les croyances, sans distinction. Ce cadre dénote une fragilité de la laïcité brésilienne, qui met en péril la sauvegarde de la liberté religieuse des religions d'origine africaine et afro-brésiliennes.

Mots-clé: Laïcité. sécularisation. Religions d'Origine Africaine. Liberté Religieuse. Espace Public.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparação dos feriados norte-americanos e brasileiros	48
Quadro 2 - Palavras e expressões na Assembleia Constituinte de 1987 ligadas à questão religiosa.....	122
Quadro 3 - Modelos de ensino religioso.....	158
Quadro 4 - Concepção de laicidade dos Votos dos Ministros no julgamento do ensino religioso na ADI 4439.....	162
Quadro 5 - Terreiros tombados pelo IPHAN.....	187
Quadro 6 – Terreiros em processo de instrução no IPHAN	188
Quadro 7 - Entrevistados	220
Quadro 8 - Categoria de Análise	223
Quadro 9 - Subcategoria de análise - Laicidade do Estado	224
Quadro 10 - Subcategoria de análise - Olhar das religiões de matriz africana sobre a laicidade	228
Quadro 11 - Subcategoria de análise - Secularização da sociedade brasileira na perspectiva das religiões de matriz africana.....	234
Quadro 12 - Subcategoria de análise - Símbolos religiosos e espaço público.....	239
Quadro 13 – Subcategoria de análise – A legalização e os Terreiros.....	243
Quadro 14 - Subcategoria de análise - As dificuldades na legalização dos templos.....	248
Quadro 15 - Subcategoria de análise - A representação política dos terreiros e seus impactos	250
Quadro 16 - Subcategoria de análise - A intolerância religiosa	255
Quadro 17 – Subcategoria de análise - Imposto	263
Quadro 18 - Subcategoria de análise - Tombamento.....	267
Quadro 19 - subcategoria de análise - As dificuldades do tombamento.....	273
Quadro 20 - Subcategoria de análise - O IPHAN e o Tombamento.....	278
Quadro 21 - Subcategoria de análise - O Candomblé.....	285
Quadro 22 – Subcategoria de análise - A diversidade na religião	289
Quadro 23 - Subcategoria de análise - O meio ambiente	294
Quadro 24 - Subcategoria de análise - O abate dos animais.....	297

SUMÁRIO

SUMÁRIO	13
1 INTRODUÇÃO.....	17
2 PERSPECTIVA TEÓRICA SOBRE OS CONCEITOS DE SECULARIZAÇÃO E LAICIDADE.....	27
2.1 INTRODUÇÃO	27
2.2 SECULARIZAÇÃO	29
2.2.1 A secularização norte-americana e a liberdade religiosa.....	43
2.2.1.1 Os Feriados	46
2.2.1.2 A Suprema Corte Americana e a religião	50
2.3 LAICIDADE.....	54
2.3.1 A laicidade francesa e a liberdade religiosa	64
3. A RELAÇÃO ENTRE A RELIGIÃO E ESTADO NO BRASIL: A SEGREGAÇÃO DAS RELIGIÕES AFRO E A CONSTRUÇÃO JURÍDICA-CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA	75
3.1 INTRODUÇÃO	75
3.2 A COLÔNIA E A RELIGIÃO OFICIAL: O ALTAR E O ESTADO	77
3.3 O IMPÉRIO E A HEGEMONIA DA IGREJA CATÓLICA – UMA RELIGIÃO DE ESTADO.....	81
3.3.1 Os negros escravizados e sua religiosidade: as irmandades e os candomblés	84
3.4. O IDEAL REPUBLICANO E A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO	89
3.5 A CONSTITUIÇÃO DE 1891 E A SEPARAÇÃO DA IGREJA E O ESTADO	91
3.5.1 O surgimento da Umbanda.....	95
3.6 A CONSTITUIÇÃO DE 1934: O ESTADO É LAICO, MAS DEUS VOLTA À ORDEM CONSTITUCIONAL	99
3.7 A CONSTITUIÇÃO DE 1937: HÁ LIBERDADE RELIGIOSA, MAS O PAI DE SANTO É CADASTRADO NA DELEGACIA DE COSTUMES	102

3.8 A CONSTITUIÇÃO DE 1946: LIBERDADE RELIGIOSA DESDE QUE OBSERVE OS BONS COSTUMES E A ORDEM PÚBLICA	107
3.8.1 O caso da Igreja Católica Apostólica do Brasil.....	109
3.9 A CONSTITUIÇÃO DE 1967: HÁ LIBERDADE RELIGIOSA, MAS PRETO NÃO BATE TAMBOR	114
3.10 A CONSTITUINTE DE 1987: ESTADO LAICO SOB A PROTEÇÃO DE DEUS ..	118
4. A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 E A LAICIDADE DO ESTADO: EMBATES E DESAFIOS	133
4.1 INTRODUÇÃO	133
4.2 A LIBERDADE RELIGIOSA.....	136
4.2.1 A intolerância religiosa e a liberdade religiosa	143
4.3 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS E A LIBERDADE RELIGIOSA.....	148
4.4 O ENSINO RELIGIOSO E A LAICIDADE: O EMBATE ENTRE CONFSSIONAL E NÃO CONFSSIONAL	155
4.5 O CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL E A CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA: A FAMÍLIA CONSTITUCIONAL É UMA FAMÍLIA CRISTÃ	171
4.6 A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NACIONAL E A FORMAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA: MONUMENTOS NEGROS FAZEM PARTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA	176
4.6.1 Terreiro da Casa Branca - o tombamento de um monumento do povo negro..	181
4.7 O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: UMA PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	189
4.7.1 O ritual de imolação dos animais e o preconceito legal	191
4.8 OS SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO ESPAÇO PÚBLICO E A LAICIDADE DO ESTADO.....	199
4.9 O DIREITO À VIDA E LAICIDADE DO ESTADO	207
5. A FALA DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: O OLHAR SOBRE A LAICIDADE BRASILEIRA.....	215
5.1 INTRODUÇÃO	215
5.2. DESCRIÇÕES DO CAMPO.....	216
5.3 CATEGORIAS DE ANÁLISE	221

5.3.1 Categoria Primária – Laicidade e secularização	223
5.2.1.1 Laicidade do Estado.....	224
5.2.1.2 Olhar das religiões de matriz africana sobre a laicidade	228
5.2.1.3 Secularização da sociedade brasileira na perspectiva das religiões de matriz africana.....	233
Secularização da sociedade brasileira na perspectiva das religiões de matriz africana.....	234
5.2.1.4 Símbolos religiosos e espaço público	239
5.3.2 Categoria Primária – Estado e liberdade religiosa.....	242
5.3.2.1 A legalização e os Terreiros.....	243
5.3.2.2 As dificuldades na legalização dos templos	248
5.3.2.3 A representação política dos terreiros e seus impactos.....	249
5.3.2.4 A intolerância religiosa	254
5.3.2.5 O diálogo entre as religiões	260
5.3.2.6 Ensino religioso	262
5.3.2.7 Imposto	263
5.3.3 Categoria Primária – Tombamento	266
5.2.3.1 O tombamento.....	266
5.2.3.2 As dificuldades do tombamento	272
5.2.3.3 O IPHAN e o Tombamento	277
5.2.4 Categoria Primária – A religião de matriz africana.....	284
5.2.4.1 O Candomblé	284
5.2.4.2 A diversidade na religião	288
5.2.4.3 O meio ambiente	293
5.2.4.4 O abate de animais.....	297
6 CONCLUSÃO.....	303
REFERÊNCIAS.....	313
ANEXO A – SENTENÇA DA TRANSFERÊNCIA DO CADÁVER DE MÃE STELLA DE OXÓSSI.....	326
ANEXO B – TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO (TLCC)	331
GLOSSÁRIO.....	333

APÊNDICE A – LEGISLAÇÃO	335
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO (ROTEIRO DE ENTREVISTA)	337
APÊNDICE C – OS CASOS DE INTOLERÂNCIA	339
APÊNDICE D – A FALA DA EQUEDA ROMILDA DA ROÇA DO VENTURA ...	342

1 INTRODUÇÃO

A laicidade do Estado já está consolidada na ordem constitucional pelo art. 19, I, que estabelece ser “vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. Então, por que desenvolver uma pesquisa com esse tema?

A resposta à indagação está justamente na inquietação que nos tomou, após participar de uma reunião com um representante do Governo Federal, ligada à Secretaria de Direitos Humanos, na época do primeiro mandato da então Presidente Dilma Rousseff. O encontro teve sede na cidade de São Paulo, com representantes de diversos segmentos religiosos. Uma das questões discutidas, nessa ocasião, foi o abate religioso de animais. Os representantes da comunidade islâmica e judaica declararam que já haviam solucionado as dificuldades que envolvem a prática, pois possuíam frigoríficos em que se poderia proceder ao abate dos animais, conforme os preceitos da religião. Entretanto, os representantes do Candomblé ressaltaram, em um parecer incisivo, que a religião vinha sofrendo fortes retaliações com as tentativas de proibição do abate. O representante federal, após ouvir os grupos, ensejou a recomendação de que os candomblecistas e umbandistas adotassem a mesma solução elaborada pelos judeus e islâmicos.

Mesmo em não sendo este pesquisador adepto de nenhuma religião de matriz africana, pudemos perceber, pela exposição contundente do sacerdote acerca do significado, para o Candomblé, do abate de animais, que os sentidos são bastante diferenciados para uma e outra religião. Portanto, não seria a mudança de enfoque da questão – do religioso para o econômico – que resolveria o problema enfrentado pela comunidade candomblecista e umbandista. Mesmo que fosse possível aos seus adeptos a aquisição de frigoríficos, não se atingiria a finalidade do ato ritualístico da sacralização do animal ofertado às divindades. Para o Estado, a compra de frigoríficos seria apenas uma solução plausível.

Tendo em mente a previsão da laicidade do Estado, a discussão suscitou-nos questionamentos: 1. se é laico, como pode o Estado determinar como deve ser realizado

um ritual religioso, apenas para que se o normatize e se o padronize? Se no princípio da laicidade está contemplada a previsão de não embarçar atos religiosos, o Estado, ao tomar como comercial uma prática que é particular e sagrada, não estaria violando os preceitos da laicidade do Estado e da liberdade religiosa?

O interesse de buscar as respostas para essas inquietações traçou esta pesquisa. Com base nelas, construímos o arcabouço da investigação: delimitamos o objeto, sua forma de abordagem e os instrumentos que nos permitiriam chegar a respostas confiáveis. Decidimos discutir o tema da laicidade do Estado brasileiro frente ao diálogo que se traça com as religiões minoritárias. Diante disso, outra indagação: qual religião minoritária escolher? Na mesma reunião, saímos com a resposta: as religiões de matriz africana. Entre os vários credos ali representados, o que mais demonstrava dificuldades para o exercício da liberdade religiosa, garantida constitucionalmente pelo art. 5, VI, eram justamente as religiões de matriz africana. Elas enfrentavam problemas para regularizar seus templos, indicando-nos que quase 90% dos templos na cidade de São Paulo eram ou estavam irregulares, conforme as pesadas exigências da lei. Deparavam-se, ainda, com represálias quanto à prática de seus atos religiosos, como o do abate de animais, pois a sociedade, de maneira geral, relacionava-o com maus-tratos. Sofriam, também, com constantes afrontas advindas da forte intolerância religiosa que recai sobre essas religiões. Representantes de outros credos também fizeram relatos que revelavam dificuldades para preservar sua prática religiosa e para enfrentar atos de intolerância, mas nenhum deles com tanta contundência quanto as expostas pelas religiões de matriz africana. Assim, já tínhamos o objeto da pesquisa delimitado: a laicidade do Estado brasileiro frente às religiões de matriz africana.

Para atingir nosso objetivo, tínhamos claro que não deveríamos reduzir a pesquisa a uma discussão teórica sobre a laicidade do Estado, de forma abstrata e subjetiva. Interessava-nos que a abordagem partisse do concreto vivido, de forma que fossem analisadas situações reais que envolvessem os conflitos sofridos pelas religiões de matriz africana, mediante as previsões legais existentes. Assim, necessitávamos de parceiros que tivessem a sensibilidade de compreender os problemas enfrentados por essas religiões, mesmo que delas não participassem. Na busca do parceiro acadêmico, chegamos, inicialmente, ao Departamento de Direito do Estado e aos professores da área de constitucional. Mas, as orientações eram, invariavelmente, no sentido de desenvolver um trabalho “clássico”, de estudo acerca do campo do Direito Constitucional ou da Filosofia

do Direito. Houve quem nos sugerisse a alteração do tema de pesquisa, pois a questão da laicidade já estava resolvida no Brasil desde 1890, por força do Decreto 119-A, consolidada no país. Portanto, a separação da Igreja e do Estado já era tema superado. Insistimos no tema, na convicção, aprendida com Norberto Bobbio, de que a problemática sobre Direitos Humanos – pelo qual nosso trabalho perpassa - não é a sua positivação, mas a sua efetivação. Continuamos a busca por um parceiro que nos auxiliasse a compreender a complexidade do tema e que compartilhasse conosco o interesse de ultrapassar a discussão puramente teórica ou jurisprudencial acerca da laicidade do Estado. Encontramos, então, a Professora Doutora Gislene Aparecida dos Santos, que foca seu trabalho acadêmico em pesquisas sobre racismo. Como a questão da discriminação racial também permeia as discussões de nosso tema, considerando a origem do Candomblé, a pesquisadora não teve dificuldades de proceder às tessituras entre os seus interesses de pesquisa e os apresentados por este pesquisador e colocar-se pronta a nos auxiliar na resolução dos desafios que este trabalho demandava.

Passamos, pois, em parceria, a delimitar as perguntas que norteariam a trajetória desta pesquisa. Inicialmente, encarou-se a questão: em que consiste o arranjo da laicidade brasileira? A interposição de outra pergunta foi natural, em razão de nossos interesses de pesquisa: como as religiões de matriz africana são inseridas no contexto da laicidade brasileira?

Para atingir nosso objetivo, empregamos as seguintes técnicas: pesquisa bibliográfica, análise da jurisprudência e pesquisa de campo. Por considerar o direito como algo vivo e concreto, e não estanque e abstrato, buscamos nos estudos da Sociologia da Religião autores que discutem sobre a secularização e a laicidade e suas implicações concretas nos conflitos sociais que envolvem questões de religiosidade. Depois, para compreender como a relação da religião e o Estado se deu na construção do Estado brasileiro, do período colonial até o momento atual, levantamos, principalmente, na doutrina constitucional, como os debates do jogo do poder influenciaram na produção dos arranjos nacionais e como eles repercutem nas principais jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, nos temas que envolviam a religião, sempre tendo em vista como as religiões de origem africana eram nelas abordadas. Para tanto, procedemos a uma pesquisa bibliográfica das doutrinas constitucionais brasileiras nos diversos períodos e das discussões que antecederam a produção dos textos constitucionais, por meio de atas das

Assembleias Constituintes. Foi a alternativa que encontramos para nos aproximarmos o mais possível do contexto real em que os arranjos constitucionais acerca da laicidade do Estado e, por decorrência, da liberdade religiosa, foram tecidos. Por último, partimos para a pesquisa de campo, recorrendo a entrevistas semiestruturadas com membros das religiões de matriz africana, para compor o corpus da pesquisa empírica, numa tentativa de estabelecer, mediante análise de conteúdo das falas dos entrevistados, um contraponto com o levantamento bibliográfico feito.

A realização da pesquisa de campo foi o terceiro desafio que tivemos de enfrentar. Inicialmente, ouvimos pessoas ligadas às religiões de matriz africana e afro-brasileiras. Em razão de serem numerosos os templos dessas religiões, decidimos, com base nos aportes teóricos-bibliográficos, delimitar o campo geográfico de análise aos Terreiros salvaguardados com o instituto do Tombamento, por considerarmos que, ao gozarem dessa condição, eles passam, mesmo sendo privados, a ocupar o espaço público. Os Terreiros são, mediante Tombamento, considerados parte do patrimônio histórico-artístico nacional, ou seja, bens de interesse coletivo, e expoentes dessa religiosidade, pela importância do ato administrativo em que foram envolvidos. Diante disso, construímos a hipótese de que esses templos tivessem uma relação mais harmoniosa com o Estado e, conseqüentemente, com os reflexos da Laicidade.

Vencidos os obstáculos da delimitação, passamos a enfrentar outro ainda mais complexo: como penetrar em comunidades para as quais éramos estranhos? Os contatos com as comunidades de Terreiros foram feitos inicialmente por via e-mail e whatsapp que conseguíamos por meio de pesquisa na internet. Tínhamos que vencer, também, as barreiras da distância dos locais e, principalmente, da desconfiança sobre a pesquisa. Havia sempre uma pergunta inicial que pairava sobre pesquisador e pesquisado: o que um homem branco, de origem cristã, quer pesquisar tomando como foco uma religião tradicionalmente de negros e subjugada pela sociedade? Nesse caso, pudemos contar com o fundamental auxílio da técnica do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) de Salvador, Marinalva Santos, que nos indicou contatos e disponibilizou o acesso aos processos de tombamento alocados na superintendência do órgão na Bahia. Além disso, fomos aprendendo, aos poucos, a conviver com as comunidades de terreiros, desde o tratamento com as pessoas até o ritual necessário para adentrar os recintos sagrados. Aprendemos a nos inserir na rede familiar das Casas de Candomblé, para chegarmos às pessoas que pretendíamos entrevistar. Assim, cuidadosamente, fomos derrubando os

obstáculos e as desconfianças. Por fim, a aceitação e o acolhimento dos participantes desta pesquisa tornaram possível o caráter inovador de nossa pesquisa, relacionado ao nosso propósito de empreender uma discussão real sobre o tema da laicidade do Estado, ouvindo pessoas que vivenciam, no seu dia a dia, as problemáticas decorrentes do arranjo proposto.

Para dar cabo dos interesses de pesquisa aqui expostos, estruturamos este trabalho em quatro capítulos, sendo o primeiro dedicado às discussões teóricas e bibliográficas sobre a secularização e a laicidade; o segundo, às formas pelas quais a religião e a laicidade se desenvolveram no Brasil, desde o período colonial à Assembleia constituinte de 1987; o terceiro, às maneiras pelas quais a laicidade e a liberdade religiosa e seus temas correlatos apresentaram-se diante da ordem constitucional de 1988; no quarto e último capítulo, procedemos à discussão e à análise das enriquecedoras – e esclarecedoras - falas colhidas na pesquisa de campo.

No primeiro capítulo, apresentamos o marco teórico da tese: os conceitos de secularização e de laicidade, considerando as contribuições de autores do campo da Sociologia e da Sociologia da Religião, notadamente Max Weber (2004), Peter Berger (2013), José Casanova (2007; 2009), Flávio Pierucci (1998) e Ricardo Mariano (2001). Eles nos ajudam a construir a compreensão de que a laicidade decorre de um arranjo político-jurídico que estabelece como o Estado e a religião devem – ou não – se relacionar. Partimos dos conceitos de desencantamento do mundo e de racionalização, cunhados por Weber, passando pela defesa da teoria da secularização de Berger. Este último discorre sobre as principais consequências do processo de secularização: o pluralismo religioso e o mercado religioso. Buscamos, ainda no primeiro capítulo, as reflexões do sociólogo espanhol José Casanova, que traça três conotações diferentes da formação da secularização: decadência das práticas religiosas, privatização da religião e secularização das esferas da sociedade - o Estado, a economia e a ciência. O estudioso tece, também, críticas ao secularismo político e ideológico, e apresenta, nesse contexto, as possíveis ameaças às minorias religiosas. Como a secularização tem, de certa forma, raízes americanas, dissertamos sobre como ela se desenvolveu e sobre seus impactos nos EUA, no processo de formação de uma religião civil de Estado. Acrescentamos, nessa discussão, as implicações desse quadro nos julgados da Suprema Corte Norte-Americana, considerando a fixação dos Feriados Nacionais, em abordagem comparativa com o quadro de feriados brasileiros. Em seguida, apresentamos as formas pelas quais o conceito de

laicidade disseminou-se em solo francês como um arranjo político-jurídico, para indicar como o Estado e a Religião relacionam-se na modernidade. Enfatizamos, nessa seara, as várias possibilidades de arranjos, a crítica dos estandartes da laicidade, o princípio da neutralidade/imparcialidade, a questão das minorias, os emblemas da laicidade e da democracia e os equívocos decorrentes dessa articulação. Traçamos, nessa análise, alguns paralelos com a formulação da laicidade brasileira.

Entendendo a laicidade como um arranjo jurídico-político que se constrói em cada contexto social, passamos, no segundo capítulo, a demonstrar, por meio de pesquisa bibliográfica, como a religião e o Estado se relacionaram no Brasil, desde o sistema de padroado do Brasil Colônia - considerando-se o processo da diáspora negra e a desconstrução do significado de ser negro -, passando pelo período imperial, caracterizada pela hegemonia constitucional da Igreja Católica como religião oficial, e o tratamento dado pelo Império aos negros escravizados e às suas religiosidades. Enfocamos, ainda, a origem do Candomblé e das Irmandades Católicas de negros libertos e escravizados, o advento do movimento elitista republicano e as suas consequências no campo da religião, o rompimento formal da Igreja Católica com o Estado, por força do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Expomos, também, os resultados do processo de secularização no Brasil, introduzido pela Constituição republicana de 1891, tendo em vista a previsão do casamento civil e da celebração gratuita, a secularização dos cemitérios, a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos, a vedação da existência de cultos ou igrejas oficiais do Estado e a proibição de relações de dependência ou aliança entre a religião e o Estado. Nos primeiros anos da República, decorrente do processo de urbanização da sociedade brasileira, surge a Umbanda, uma religião afro-brasileira, pois, como veremos, une elementos do cristianismo, da cultura indígena e da religiosidade africana. Em seguida, passamos à análise da Constituição de 1934, no que tange ao tema, e da atuação da Liga Católica. Demonstramos, nesse caso, que a separação ocorreu apenas nos aspectos formais, pois, no campo político-social, a presença hegemônica da Igreja Católica persiste. Apesar de formalmente manter-se a separação, consta no Texto constitucional a inscrição “proteção de Deus”. O contexto do Estado Novo, com a ditadura Vargas, e a Constituição de 1937, na qual se formula a ideia da laicidade formal, também é focado neste trabalho. Nessa parte, mencionamos a clandestinidade enfrentada pelas religiões de matriz africana e afro-brasileira, em razão das perseguições empreendidas pela Delegacia de Costumes, da previsão do crime de curandeirismo no Código Penal de 1940 e da criminalização das suas

práticas tradicionais. Discutimos, ainda, o restabelecimento da democracia, com a Constituição de 1946, a liberdade religiosa garantida desde que condizente com “os bons costumes e a ordem pública”, o domínio hegemônico da moral católica, o caso da Igreja Católica Apostólica do Brasil e a marginalização das religiões de matriz africana e afro-brasileira. O período da ditadura militar e suas Cartas constitucionais autoritárias, que instaura a liberdade religiosa seletiva, a despeito da laicidade formal do Estado, também são abordados no capítulo. Finalizamo-lo, analisando o movimento das Diretas Já, a ascensão dos grupos evangélicos ao campo da política e a Constituinte de 1987. Interessamos verificar, nesse caso, como os temas que envolvem a religião foi discutido pelos legisladores constituintes e quais foram as consequências desse processo para formação do Texto Constitucional de 1988.

No terceiro capítulo, dedicamo-nos à compreensão de como se formulou o arranjo atual da laicidade e seus impactos nas relações sociais decorrentes. Para tanto, além de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, apresentamos a discussão da laicidade nas principais decisões do Supremo Tribunal Federal, demonstrando como o conceito é empregado pela Corte de maneira flexível, conforme os interesses dos grupos em conflito, o que gera, a nosso ver, fragilidade na laicidade brasileira. Analisamos, nesse contexto, casos que envolvem o reconhecimento da liberdade religiosa e a garantia do local de culto e liturgia, da escusa de consciência. Trouxemos à baila o caso dos alunos judeus que solicitam alteração na data das provas do Enem, com o julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 389, considerando-se a prestação do amparo religioso. Outros casos enfocados dizem respeito ao contraponto da intolerância religiosa, apesar da garantia constitucional da liberdade religiosa; a imunidade tributária dos templos religiosos e a discussão sobre o que é religião, na análise do RE nº 562.351 (imunidade tributária da Loja Maçônica/RS); a previsão do ensino religioso de oferta obrigatória e facultativa nas escolas públicas, destacando-se o julgamento da ADI nº 4.439, sobre a confessionalidade ou não do ensino, e sobre o parâmetro central da laicidade do Estado - neutralidade ou pluralidade religiosa; o conceito de família e de casamento, conforme julgamento da ADI nº 4277 e da ADPF nº 132, que põem em questão o modelo de família cristã e a concepção de família das religiões de matriz africana e afro-brasileira; o patrimônio religioso negro como formador do patrimônio histórico-artístico nacional, resguardado com o instituto do tombamento; a mudança de paradigmas com o tombamento pelo IPHAN do Terreiro da

Casa Branca do Engenho Velho em Salvador; a Lei Caó e o estatuto da igualdade racial e a previsão específica sobre discriminação com base na religião e a proteção das religiões de matriz africana; a questão do abate religioso e o preconceito contra as religiões de matriz africana; a presença de símbolos religiosos em espaços públicos e a laicidade do Estado, abordando-se a análise, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos Pedidos de Providências 1.344, 1.345, 1.346 e 1.362; o argumento extrarreligioso, no caso do crucifixo exposto na parede do STF; a exploração turístico-cultural dos símbolos das religiões de matriz africana e afro-brasileiras, considerando-se o caso do Dique do Tororó, em Salvador; e, por último, a discussão gerada em torno da apreciação das relações decorrentes ao direito à vida, como aconteceu com a ADI nº 3.510 - pesquisa com células tronco-embrionárias - e a ADPF nº 54 - aborto do anencéfalos. Importa, nesses últimos casos, analisar como o tema da religião e da laicidade percorreram os julgamentos. Reforçamos, com a exposição desse cenário, a ideia de que o conceito da laicidade, no Brasil, ainda está em construção, num contexto em que o jogo do mercado religioso-político é bastante intenso.

Discutida a conjuntura histórica, social, legislativa e jurisprudencial sobre a laicidade do Estado brasileira, no quarto capítulo, procuramos responder uma de nossas perguntas de pesquisa - como as religiões de matriz africana são inseridas no contexto da laicidade brasileira? – com base em experiências concretas relatadas por nossos sujeitos de pesquisa. Assim, apresentamos a análise e a discussão dos dados da pesquisa de campo, coletados em Terreiros tombados em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. A escolha pela delimitação a terreiros tombados justifica-se pelo fato de, a nosso ver, constituir-se numa forma de ocupação do espaço público, com a salvaguarda do tombamento atribuindo à propriedade privada o interesse público de preservação do patrimônio histórico-artístico, formador da cultura brasileira. Justifica-se, também, em razão de nossa hipótese de que os terreiros tombados possuem um maior grau de estabilidade diante da garantia da liberdade religiosa e de proteção contra a intolerância religiosa. Nossos dados, como veremos no capítulo, não confirmaram essa hipótese.

Realizamos, também, entrevistas com pessoas ligadas a terreiros não agravados pelo instituto, que contribuiriam para compor o cenário das religiões de matriz africana e afro-brasileira em relação ao Estado laico brasileiro. Embora tenham sido de extrema importância, esses dados não compuseram nossa análise, em razão do recorte que adotamos nesta pesquisa.

Fazemos de antemão uma ressalva: apesar de os terreiros enfocados no nosso trabalho serem apenas de Candomblé, empregaremos na tese a expressão religiões de matriz africana, já que elas advieram da fusão da religiosidade brasileira com a africana, como a Umbanda, formando o que se denomina de religião afro-brasileira. Apesar disso, dessa escolha, procuramos, de alguma forma, abarcar as religiões afro-brasileiras - ou como desejam chamar alguns autores, afro-ameríndias.

O trabalho de análise dos dados vislumbrou a riqueza do material produzido na pesquisa de campo, que nos levou, de certo modo, a extrapolar a questão do tombamento, embora ela estivesse, de forma permanente, servindo como critério de delimitação do campo empírico. As falas produzidas durante as entrevistas foram fundamentais para confrontar as previsões legais abstratas com as realidades vividas pela religião, e, conseqüentemente, para a compreensão da complexidade do problema e dos motivos pelos quais as religiões de matriz africana enfrentam graves dificuldades para serem compreendidas pelo Estado brasileiro.

A coleta de material empírico deu-se por meio de observação e de entrevistas semiestruturadas, orientadas por algumas técnicas da pesquisa etnográfica. Para tratarmos os dados coletados, utilizamos em termos de análise, o método análise de conteúdo, que, segundo Bardin (2011, p. 47), consiste em um conjunto de “técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens”. Assim, buscamos, inicialmente, a compreensão das entrevistas coletadas, como simples receptor das falas e, posteriormente, a análise dos sentidos que podiam ser atribuídos a essas falas, tomando como diretriz a pesquisa bibliográfica realizada. Estabelecemos, *a priori*, com base no quadro teórico exposto nos três primeiros capítulos, quatro categorias, que denominamos de “Categorias Primárias”. São elas: 1. laicidade e secularização; 2. Estado e liberdade religiosa; 3. tombamento; 4. religião de matriz africana. Em razão da riqueza e da diversidade de temas e visões exploradas nas falas dos entrevistados, estabelecemos “subcategorias” para cada uma das categorias, que permitiram delimitações mais específicas. Dentro das subcategorias, construímos vetores de sentidos, aglutinando as falas coincidentes, que chamamos de “indicadores”, para assim atribuímos um sentido às falas conforme o escopo teórico por nós adotado. Para facilitar a

compreensão, elaboramos tabelas com as expressões cunhadas das falas dos entrevistados, que nos orientaram a aglutiná-las num mesmo indicador, e posteriormente, dentro de cada subcategoria de análise. Descrevemos cada subcategoria e indicadores de forma mais detalhada no capítulo de análise dos dados empíricos.

Relativamente às nossas conclusões, constatamos a fragilidade do conceito de laicidade, no contexto brasileiro. Trata-se de uma concepção ainda em construção, que recebe os impactos das disputas que se colocam nos campos político, religioso, cultural e social do país. Todavia, sua configuração é absolutamente necessária para que se garantam a liberdade religiosa e a proteção e preservação das minorias religiosas. Observamos, ainda, que a vulnerabilidade das religiões de matriz africana se deve a um fator histórico, inter cruzado com as questões que envolvem o racismo. Em razão desse quadro, essas religiões e seus adeptos sofrem um processo de invisibilização que justifica ou o desconhecimento da sociedade sobre seus atos litúrgicos e suas práticas religiosas ou o menosprezo por elas ou a percepção exótica e leviana sobre elas. Para transformar esse cenário, no sentido da construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, advogamos a ideia de que a laicidade do Estado é fundamental para salvaguarda da liberdade religiosa, porém, ao mesmo tempo, o seu próprio veneno. Ao estabelecer a garantia de direitos envolvidos atua como antídoto. Transforma-se em veneno, quando possibilita que, em nome da laicidade, credos religiosos preencham espaços públicos, e, servindo-se do discurso da laicidade do Estado, imponham suas ideologias, gerando, assim, um cenário propício à intolerância.

6 CONCLUSÃO

Um dos impactos mais marcantes da modernidade foi, sem dúvida, o fenômeno da secularização, ou seja, o processo de retirada das reges da Igreja Católica sobre a sociedade, propiciando, assim, a secularização da ciência, das artes, da economia, da política, do Direito, e do Estado, como demonstraram os teóricos clássicos da teoria da secularização, abordados no primeiro capítulo deste trabalho. Nesse macroprocesso sociopolítico e histórico, desenvolveram-se os arranjos da laicidade do Estado. Usamos a expressão no plural, por compreender que cada sociedade constrói a sua forma de laicidade. Por isso, a nosso ver, é errônea a ideia de que existe um padrão ou um modelo a seguir; o que há, apenas, são possibilidades em que se inspirar. Os modelos, os padrões, são tão somente classificações teóricas do fenômeno para fins didáticos, mas não conseguem abarcar toda a complexidade da realidade social. Por isso, em nossa tese, abandonamos a discussão puramente teórica do fenômeno da laicidade para abarcar a relação prática nos chãos dos Terreiros de Candomblé para buscar a resposta à nossa questão central - no que consiste o arranjo da laicidade brasileira? – e à subpergunta decorrente - como as religiões de matriz africana são inseridas no contexto da laicidade brasileira?

Constatamos que a laicidade do Estado é um conceito que se forja em um campo de disputa, por isso não está acabado. Sua construção varia conforme o arranjo jurídico-político, desenvolvido em cada conjuntura social do Estado, a depender do jogo de forças que impera nos momentos e nas situações em que esse arranjo é demandado. Portanto, é equivocada a ideia de que o Estado laico representa o convívio pacífico e harmônico entre a Religião e o Estado. Pelo contrário, conforme a escolha, a convivência pode ser bem conturbada, como no caso francês, em que a religião foi privatizada, excluída da esfera pública, em nome de uma neutralidade do espaço público, em que não se deve permitir nenhum credo religioso ou demonstração religiosa. A consequência desse tipo de arranjo é um laicismo, uma laicidade que denominamos de exclusão, na qual a liberdade religiosa apenas pode ser gozada na esfera privada, num processo de privatização da religião.

Analisamos, nesta pesquisa, que diferente foi o arranjo brasileiro, ao separar a Religião do Estado, mas sem privatizá-la. Pelo contrário, no Brasil, a religião nunca deixou o espaço público, como bem frisou o professor Ricardo Mariano (2001). Esse arranjo

resultou em duas consequências fundamentais: de um lado, garantiu-se a liberdade religiosa entre o rol de direitos fundamentais; de outro, impulsionou a criação de um mercado religioso. Nesse caso, permite-se que a religião ocupe o espaço público, não só para o gozo da liberdade religiosa e suas relações decorrentes, como culto e liturgia, mas também que ela, em nome do interesse público, possa ocupar função de Estado, como permite a ressalva do art. 19, I, da Constituição Federal. Aliás, esse tipo de arranjo formou-se, como visto, desde a primeira Constituição da República, que introduziu o arranjo da laicidade, porém garantindo que a religião dominasse áreas tradicionalmente postas sob seu poder, como por exemplo, a saúde, com as Santas Casas de Misericórdia, a Educação, com o ensino religioso, e a assistência social. Portanto, a separação entre religião e Estado, estabelecida no arranjo político jurídico da laicidade no Brasil não foi integralmente efetivada, a Igreja Católica continuou a manter a sua hegemonia na sociedade e em partes do Estado. Esse quadro nos permite afirmar que a laicidade brasileira tem um caráter parcial de interesses: laicizou-se o Estado, mas mantiveram-se privilégios religiosos ao catolicismo hegemônico.

Uma consequência dessa laicidade parcial de interesse do Estado brasileiro foi proporcionar a existência de um mercado religioso, porém com características diferentes do que previa Berger (2013), em seu *Dossel Sagrado*. O processo da secularização, advindo da modernidade, não conduziu o Brasil a um ecumenismo, mas, sim, a uma disputa religiosa pelo campo de poder, não apenas entre os fieis, mas, principalmente, no poder político, o que gerou graves consequências à liberdade religiosa, principalmente, às religiões minoritárias, como aquelas de matriz africana. Desse modo, ao mesmo tempo em que a laicidade é a garantia do exercício da liberdade religiosa, consagrada nos textos constitucionais, é, paradoxalmente, o seu veneno, considerando-se a propulsão do mercado religioso de disputa por poder, assim, abrindo-se a “caixa de pandora” da liberdade religiosa brasileira. A laicidade, portanto, representou no Brasil avanço e retrocesso concomitantemente, no sentido adorniano do esclarecimento.

Como justificativa desse cenário paradoxal pode estar o fato de a sociedade brasileira não ter se secularizado integralmente, o que não ocorreu, por exemplo, com a sociedade norte-americana, que, diante da conjuntura sócio-histórica e política, assimilou a secularização como um valor, tendo, inclusive, a própria religião se secularizado para manter-se. O mercado religioso que daí adveio conduziu à criação de um cenário propício a uma religião civil de Estado, sem que um credo dominasse a relação, haja vista o

exemplo dos feriados que demosmos no item 2.2.1 de nosso trabalho. No contexto brasileiro, apesar de a Igreja Católica separar-se oficialmente do Estado, por força do Decreto nº 119 – A, de 7 de janeiro de 1890, e a Constituição de 1891 ratificar essa posição, o processo de secularização do Estado brasileiro, assim como a instalação da República, foram movimentos elitistas, afastados das grandes camadas populares da sociedade, que se mantinham religiosas e aliados aos princípios e valores da Igreja. No entanto, a secularização trouxe consigo o arranjo jurídico-político da laicidade do Estado brasileiro, embora a ordem constitucional propiciasse ainda a discriminação contra certas manifestações religiosas consideradas contrárias aos “bons costumes e à ordem pública”. Os critérios para se avaliar essa restrição eram definidos conforme os princípios da hegemonia católica, que disseminava o preconceito contra as religiões de matriz africana, por considerá-las “diabólicas”. Assim, delimitava-se a garantia do direito fundamental da liberdade religiosa, em clara demonstração de que o Estado era oficialmente laico, mas a sociedade era, na verdade, católico-cristã.

O Estado laico republicano brasileiro convivia, assim, no campo político-social com a hegemonia da Igreja Católica. Até mesmo nos ditames da lei civil, manteve-se a influência do catolicismo, como no casamento e na família, que eram delimitados conforme o conceito religioso cristão. O poder da Igreja está bem claro nos preâmbulos constitucionais: com exceção da Constituição de 1891, todas as demais, inclusive a atual, foram produzidas sob a auspícia “proteção de Deus” - um Deus que não é ecumênico, mas de cruz e batina. O que tivemos historicamente no Brasil foi, emprestando o conceito do sociólogo português Boaventura de Souza Santos (1997), um localismo globalizado, em que os valores católicos – locais - são expostos no campo jurídico-normativo, como sendo valores universais - globais.

Nessa conjuntura da formação do Estado brasileiro, o povo negro sempre foi estigmatizado: desde muito antes do processo da diáspora negra colonial português, já eram considerados, pela Igreja Católica Medieval, os renegados filhos de Cã; depois passaram pelo tráfico negreiro, arrancados de sua terra natal e despidos de todos os valores, inclusive forçados a serem batizados conforme os preceitos católicos. Porém, uma das únicas coisas que os colonizadores portugueses, no caso do Brasil, não conseguiram arrancar deles foi a religiosidade: eles mantiveram vivo o culto aos seus ancestrais e às suas divindades, inclusive, como forma de resistência aos açoites dos chicotes. Assim, por

meio da religião, reconstruíam-se e religavam-se à sua África: os negros escravizados sentiam-se livres ao entrar em contato com suas Divindades - Orixás, Voduns e Nkisis. Entretanto, por força do imperialismo da hegemonia católica, foram obrigados a sincretizar, ou seja, a criar uma relação entre os deuses africanos e os santos católicos, para que pudessem praticar seu culto - a nosso ver, uma forma a mais de violência contra os negros escravizados.

Mesmo após o advento do arranjo da laicidade do Estado e da “secularização” da sociedade brasileira, a liberdade religiosa não chegava às comunidades de Terreiros da mesma forma que chegava às comunidades cristãs, pois, era garantida, apenas, se não confrontasse “a moral e os bons costumes” – expressão que perdurou até a Constituinte de 1987 -, delimitados, como já afirmamos, conforme a concepção cristã de mundo. Ou seja, tratava-se, como vimos nesta pesquisa, de um Estado laico de moral cristã. Além disso, o ordenamento jurídico-penal previa, na legislação imperial, que as práticas tradicionais de cura das religiões de matriz africana fossem imputadas como crime de feitiçaria e de curandeirismo. Depois, mesmo com o advento da república-laica, manteve-se, no Código Penal da década de 1940, a previsão do crime de curandeirismo - a nosso ver, uma clara influência do poder do credo dominante católico, já que as condutas descritas não faziam parte da ritualística católica-cristã, como demonstraram os estudos das antropólogas Yvonne Maggie (1992) e Ana Lúcia Pastore Schirtzmeyer (1992), ao pesquisarem apenas sobre esse delito na era republicana .

Esse mercado religioso, que de início se formou para se conquistarem fiéis, a partir dos anos 1970 e, principalmente, dos anos 1980, passou a ser marcada pela disputa por votos e por poder político. Esse contexto acirrou os riscos do fim da laicidade do Estado. A hegemonia católica abalou-se com as eleições para a Constituinte, de 1987, pois os credos evangélicos, que antes se identificavam com o slogan “crente não se mete em política”, considerando-a um campo apartado de Deus, passaram a defender o slogan “irmão vota em irmão”. Constituíram, assim, a quarta maior bancada - a bancada evangélica -, que se mantém atuante e presente até os dias atuais. Isso só foi possível com a organização do setor evangélico em congregação, ao modo do que faz a Igreja Católica, para, dessa forma, ter um domínio maior sobre seus fiéis, apesar de haver uma multiplicidade de igrejas evangélicas - no setor tradicional, as denominações como batista, presbiteriana, quadrangular, adventista; no setor neopentecostal, igrejas como Universal do Reino de Deus e Igreja da Graça. A congregação pressupõe uma hierarquia central que

vincula, de forma escalonada, todas as unidades da igreja, como visto no item 2.2 deste trabalho. Nesse formato, todas as decisões tomadas pelo poder hierárquico acabam sendo observadas e cumpridas por toda a religião, tornando facilitada a disputa não mais apenas pelo mercado de fiéis, mas pelo domínio do poder político no espaço público. Tudo feito sob o sacro manto do arranjo da laicidade do Estado.

Em uma sociedade não secularizada e marcada pela disputa de poder, como a nossa, as religiões de matiz africana, que já nasceram estigmatizadas como diabólicas e contra a moral e os bons costumes da sociedade, continuaram à margem da relação com o Estado. Elas não se inserem na disputa pelo poder político, a nosso ver, por alguns fatores: 1. as religiões de matriz africana não são organizadas em sistema de congregação, como a Igreja Católica e as evangélicas; cada terreiro é um terreiro em si, como podemos observar na pesquisa de campo; 2. elas adotam comportamento apolítico, pois, segundo suas convicções, constatadas nas entrevistas, as relações políticas não fazem parte da religião; 3. há, entre elas, disputa interna por poder, que existe em alguns segmentos religiosos.

Essa exclusão das religiões de matriz africana do mercado de disputa de poder na relação política acaba lhes gerando graves consequências, tais como a não ocupação do espaço público; a existência de leis que coíbem suas práticas litúrgicas, como é o caso da proibição do abate religioso, conforme exposto no item 4.7.1; a definição de normas que asseveram os critérios normativos para regulamentação dos templos religiosos, sem observarem as singularidades dos Terreiros, conduzindo-os, assim, à ilegalidade. A ausência dessas religiões na esfera pública faz com que a ideologia do colonizador cristão-europeu, que nunca abandonou o espaço público no Brasil, perpetue-se, inclusive com a proteção do “manto sagrado” da laicidade. Mantêm-se, dessa forma, as religiões de matriz africana na mesma condição de exclusão social que seus antepassados viviam na diáspora.

Mesmo na relação positiva da laicidade brasileira, constatamos algumas ideias equivocadas. A primeira delas diz respeito à convicção de que a laicidade do Estado gera liberdade religiosa e, conseqüentemente, um cenário de tolerância religiosa, ou melhor, de respeito às diferenças religiosas. Quanto a isso, como visto no item 2.2, Casanova (2007; 2009) assinala que o Estado laico pode ser até mesmo mais intolerante com a religião que o Estado Religioso, como é o caso da França laica, que privatizou a religião em relação. A Inglaterra, por sua vez, possui uma religião oficial - o anglicanismo -, mas convive com a pluralidade de credos religiosos. O segundo equívoco refere-se à ideia de que a intolerância

ou o preconceito religioso nasce e se desenvolve no âmbito pessoal e que o Estado não atua nessa seara. No caso do Brasil, em nosso entendimento, o próprio Estado laico alimentou, de certa maneira, a formação de uma mentalidade coletiva de exclusão ou de desprezo a certas práticas religiosas das religiões de matriz africana ou afro-brasileira, haja vista que, até o texto constitucional anterior, a liberdade religiosa somente era garantida se a prática religiosa estivesse em conformidade com “os bons costumes e a ordem pública”. Além disso, aos Terreiros impunha-se a obtenção de licença na Delegacia de Costumes para realização de seus atos religiosos; o mesmo não ocorria com os outros credos. Essa situação denota a visão pejorativa que se constituiu em torno das religiões de matriz africana. Esse fator, associado à formação de uma sociedade não secularizada e extremamente religiosa, contribui para o cenário de intolerância religiosa, em que Estado laico é ator importante.

Esta pesquisa aponta também para a ideia de que não há associação direta entre democracia e laicidade, em que neutralidade e preservação da diversidade religiosa sejam suas bases. No caso brasileiro, o mercado religioso conquistou as cadeiras do parlamento, acirrando a intolerância religiosa observada na sociedade. Ocupando esse espaço, o credo dominante acaba interferindo na criação de leis que se coadunam com seus preceitos, como as que proíbem o abate de animais em rituais religiosos. De forma evidente, essas leis destinam-se às religiões de matriz africana, que possuem, em sua ritualística, a imolação de animais em atos de sacralização a Divindades. Os argumentos favoráveis a essas normas remetem-se à proteção dos animais, à saúde pública e ao Estado laico, sem levar em conta as formas de realização desse ato e as suas finalidades para as religiões de matriz africana, conforme pudemos observar nas falas das entrevistas, transcritas no item 5.2.4.4. Há, em nosso entendimento, uma clara contradição nos argumentos, principalmente, com relação ao Estado laico, quando se alega que o Estado não pode conceder privilégios a nenhum credo, menosprezando-se o fato de que o ato da sacralização dos animais faz parte da liturgia de religiões de matriz africana. Na verdade, o que se veda na Constituição, em seu art. 19, I, é o Estado ter religião ou subvencionar algum credo, o que não ocorre no caso de permissão do ato da sacralização; o próprio dispositivo constitucional prevê que o Estado não deve criar embaraços para o funcionamento das religiões, o que leis proibitivas certamente fazem. Portanto, é totalmente incondizente com o Estado laico a proibição do abate religioso. A interdição seria apenas mais uma forma de estigmatizar ainda mais as religiões de matriz africana. Porém, sua ocorrência justifica-se pelo fato de ser o ato

legiferante uma produção humana. Assim, os legisladores, que nem sempre são ecumênicos, além de desconhecerem a prática da sacralização e de serem orientados pela mentalidade coletiva preconceituosa, não entendem que se trata de um ato religioso e de comunhão, não só com o Sagrado, mas com toda a comunidade praticante, como ficou bem claro nas entrevistas.

Este trabalho indicou, ainda, o risco da manipulação da ideologia secular, considerando-se a flexibilidade do conceito de laicidade no campo jurídico, como vislumbramos nos julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal. Se, por um lado, laicidade significa a separação entre religião e Estado, por outro, como ocorre no diálogo entre esses dois campos, é, ainda, campo de disputa. É o que constatamos na análise da ADI nº 4439, alguns Ministros, orientados pelo voto do Ministro Barroso, propunham um conceito estruturado sobre neutralidade do Estado em relação à religião, entendendo pertencer a religião à esfera privada; já o bloco vencedor, seguindo o Ministro Alexandre de Moraes, defendeu uma concepção de laicidade vinculada à preservação da diversidade religiosa por parte do Estado, que deve, inclusive, permitir o ensino confessional proselitista nas escolas públicas. No entanto, em julgamentos passados, a Corte tendeu a adotar uma posição de neutralidade, quando liberou a pesquisa com células-tronco embrionárias (ADI nº 3.510), união estável homoafetiva (ADI nº 4.277 e ADPF nº 132) e, mesmo, o aborto do anencéfalo (ADPF nº 54). Essa ambiguidade demonstra a fragilidade do conceito e sua vulnerabilidade. No caso do ensino religioso, segmento que, historicamente, é de domínio da Igreja Católica, os Ministros adotaram uma posição, também sob o manto sagrado da laicidade, que permitiu que a vontade de um credo religioso seja colocado no espaço público das escolas, de forma financiada pelo Estado, agravando o risco da propagação de atos de intolerância religiosa, no processo de disputa pelo mercado religioso. Em nossa visão, a posição tomada pela Corte foi enviesada, pois, além de permitir a subvencionamento do Estado em relação à religião, estabelece um novo mercado de disputa: o do ensino religioso confessional oficial. Essa decisão, sob pretexto da preservação da diversidade, endossa o preconceito contra as minorias religiosas, pois as religiões hegemônicas possuem maior chance de manter seu domínio histórico no setor; no caso das religiões de matriz africana, o preenchimento, no sentido do proselitismo religioso, seria até mesmo incondizente com a natureza dessas religiões. Não são elas que têm entre seus fundamentos a busca pelo aumento do número de fiéis; constituem-nas o

sentimento do culto à ancestralidade, como ficou evidente na pesquisa de campo. Essas religiões propõem colocar o homem em contato com seu próprio divino e com sua divindade ancestral. Não as mobiliza a reiteração de um discurso salvacionista e de prosperidade material, como professam, principalmente, as religiões neopentecostais.

A sinceridade das religiões de matriz africana está expressa, inclusive, em seus símbolos religiosos, diferentemente do cristianismo dominante, que se perpetua por intermédio, por exemplo, da figura do crucificado, dos crucifixos expostos nos espaços públicos, desde a mais alta Corte do Poder Judiciário até as repartições públicas burocráticas. As religiões de matriz africana não possuem representação antropomórfica de suas Divindades; adotam-nas apenas quando manifestadas em seus filhos terrenos durante as cerimônias religiosas. Dessa forma, não ocupam o espaço público, respeitando o arranjo da laicidade brasileira. Os defensores da exposição de crucifixos nas repartições públicas, inclusive o Poder Judiciário, argumentam que o símbolo é, acima de tudo, marca da cultura brasileira. A nosso ver, o argumento é demagógico e apenas confirma a presença hegemônica do cristianismo na nossa sociedade e seu poder de domínio na relação pública, desde a Colônia. Mesmo quando os símbolos das religiões de matriz africana preenchem espaços públicos, não há uma representatividade da religião, como visto no caso do Dique do Tororó, mas, sim, a exploração turística e econômica dos símbolos. Ainda vigora, nesse caso, a mentalidade dos velhos senhores que exploravam suas escravas para venderem, em tabuleiros, a comida de santo - de Orixá.

Nesse contexto da laicidade como campo de disputa, em que se evidencia a força de uma ideologia secular manipulada, em termos políticos, pelo credo dominante, identificamos, neste trabalho, um espaço em que as religiões de matriz africana conseguiram, a duras penas, penetrar. Referimo-nos ao caso do Tombamento do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, em 1985, em que a exclusão das religiões de matriz africana não pôde se efetivar. Para penetrarem no espaço público do patrimônio histórico artístico nacional, as religiões de matriz africana tiveram que superar o racismo, o preconceito e o desconhecimento sobre a religião, tanto por parte do Estado, como por parte da sociedade, como endossou Ordep Serra (2014). Bens religiosos, representativos das religiões de matriz africana, foram reconhecidos com a salvaguarda do tombamento, por representarem valores culturais da sociedade brasileira. Quando se reconheceu, no ato do Tombamento do Terreiro da Casa Branca, que um Terreiro de Candomblé, com sua simplicidade arquitetônica, é parte integrante do patrimônio histórico artístico nacional,

reconheceu-se também que a cultura negra participa do movimento de construção da cultura brasileira. Houve aí uma fissura na hegemonia eurocêntrica cristã de cultura e patrimônio. O chão de terra batida e as paredes caiadas dos Terreiros são, tanto quanto as torres das Igrejas Barrocas Católicas, parte da história patrimonial e cultural da sociedade brasileira. Apesar de o tombamento representar uma vitória da comunidade negra e das comunidades de Terreiros, o reconhecimento ainda é insuficiente, pois as tratativas para manutenção dos bens, agora agravados como patrimônio público, ainda continuam a desejar. Muitos terreiros buscam auxílio para preservação do espaço material, mas não o alcançam. Árvores sagradas caem por falta de manutenção especializada, como no Terreiro do Alaketu/BA¹⁶⁵ e na Roça do Ventura/BA¹⁶⁶; estruturas centenárias, também, são danificadas ou destruídas. Por isso, é necessário repensar a forma de proteção estatal sobre o dinamismo que caracteriza os Terreiros, que, como visto, são templos vivos e não estanques como as Igrejas Católicas. Nem a segurança contra atos de intolerância religiosa, que se pensava ter com a garantia do tombamento, concretiza-se. O Terreiro Casa de Oxumarê/BA, por exemplo, logo após a eleição presidencial em 2018, teve seu muro pichado com a frase “Jesus é o Caminho”¹⁶⁷.

A salvaguarda do Tombamento, a existência de lei específica para combater a discriminação religiosa, como a Lei Caó ou o Estatuto da Igualdade Racial, ou mesmo, a laicidade do Estado não impedem que as religiões de matriz africana sejam alvos de intolerância e de racismo religioso. Por isso, não creiamos que a criação de mais instrumentos normativos seja a forma mais adequada para coibir os atos de violência, já que se trata de uma discriminação historicamente arraigada na sociedade. Somente por intermédio de políticas públicas educacionais, em que se prevejam processos de conscientização social quanto ao valor das religiões de matriz africana, romper-se-á o estereótipo de “diabólico” que as cerca. Apesar de as religiões de matriz africana não estarem circunscritas a comunidades de negros, como demonstram o IBGE e as falas de nossos entrevistados, no Brasil, ainda não se desvincula a questão racial da questão

¹⁶⁵Reportagem sobre a queda da árvore disponível in: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/12/arvore-centenaria-de-terreiro-cai-atinge-casas-e-mata-uma-pessoa.html>. Acesso em: 19, dez. 2018.

¹⁶⁶Reportagem sobre a queda da árvore disponível in: <https://www.diariodanoticia.com/2018/10/cachoeira-arvore-centenaria-tomba-e-cai.html>. Acesso em: 19, dez. 2018.

¹⁶⁷Reportagem sobre o ato disponível in <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/11/01/muro-de-um-dos-mais-antigos-terreiros-de-candomble-de-salvador-e-alvo-de-pichacoes-jesus-e-o-caminho.ghtml>. Acesso em: 19, dez. 2018.

religiosa. Portanto, a discriminação religiosa também é racial. Diante dessa conexão, a religião deve se colocar com um *stander* da reafirmação da questão racial, para, assim, juntos, adeptos e negros, vencerem o preconceito. Essa luta pressupõe, dentre outras bandeiras, a instituição de leis que possam contribuir para mudanças dos paradigmas sociais atuais. A efetivação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, modificada pela Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que tornou obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, de educação básica no país, comprova que essa luta pode ser vitoriosa.

Enfim, pudemos constatar neste trabalho de pesquisa que, na conjuntura brasileira, a laicidade do Estado possui um caráter *sui generis*, que, paradoxalmente, funciona como antídoto para garantia da liberdade religiosa, de culto, de liturgia, e como o próprio veneno da liberdade religiosa, quando o espaço público é preenchido por religiões que, no mercado religioso, disputam o mercado do poder do Estado. Para isso, enraízam, na cultura, suas crenças como se fossem valores atemporais e universais, ou, até mesmo, históricos da sociedade brasileira, gerando, assim, uma segregação religiosa em nome da própria laicidade do Estado.

A laicidade é, portanto, no contexto brasileiro, um conceito volátil em debate, mas um mal necessário para as religiões minoritárias, como as de matriz africana. Por isso, impera a necessidade de os chãos dos Terreiros empreenderem lutas para conquistar os espaços públicos e para derrubar as barreiras que se constroem contra eles em nome do Estado laico. Nas próprias falas dos entrevistados, sintetizamos três medidas que precisam ser adotadas. A primeira refere-se à mudança de comportamento da própria comunidade, de abandonar a tradicional posição apolítica da religião. A segunda medida vincula-se à implementação de processos de conscientização quanto à necessidade de se superarem as divergências internas das religiões. A criação de mecanismos de difusão de um sistema de educação de direitos é o que se prevê como terceira medida necessária. Se nada for feito, diante do cenário de recrudescimento da intolerância que vive o Brasil hoje, os espaços públicos serão, cada vez mais, preenchidos por religiosos fundamentalistas, que, sustentados por discursos de defesa da laicidade do Estado, colocarão em risco a preservação das religiões minoritárias, como as de matriz africana.

REFERÊNCIAS¹⁶⁸

- ADORNO, T.W.; HORKHEIMER, M. *Dialética do Esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- AGRA, W. de M. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed, Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- ALMEIDA, Silvio. *O Que é Racismo Estrutural?* São Paulo: Letramento, 2018.
- AQUINO, T. M. *O espaço jurídico das religiões*: O debate sobre secularização visto pelo direito. 2018. Dissertação de Mestrado. 143 f. (Mestrado em Direito) – FGV Direito - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.
- ARAGÃO, G. de S.; SOUZA, M. F. C.. Modelos de ensino religioso. In: JUNQUEIRA, S. R. A.; BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R.. *Compêndio do Ensino Religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 147-155.
- BALDI, C. A. Secularismo, colonialidade e Racismo epistêmico. In. HEIM, B. B.; ARAÚJO, M. A.de; HOSHINO, T. de A.P. (Orgs). *Direitos dos povos e terreiro*. Salvador: EDUNEB, 2018. p. 155-172.
- BALIBAR, E. *Saeculum. Culture, religion, idéologie*. Paris: Galilée, 2012.
- BARDIN L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARROSO, L. R. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, abr./jun. 2005.
- BASTIDE, R. *As religiões africanas no Brasil*: contribuição a uma sociologia das interpenetrações de Civilizações. 2 v. São Paulo: Livraria Pioneira , 1971.
- _____. *O Candomblé da Bahia*: rito nagô. Tradução Maria Isaura Pereira de Queiroz, São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BAUBÉROT, J. *Les Laïcités dans le monde*. 2. ed. Paris: PUF, 2019.
- BEOZZO, J. O. A Igreja na Crise Final do Império (1875-1888). In:_____; HAUCK, J. F.; FRAGOSO, D, H. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*, Segunda época – Século XIX, Tomo II, 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1985.

¹⁶⁸ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

BERGER, P. L. *O Dossel Sagrado: elementos para uma sociologia da religião*. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulinas, 2013.

_____. A dessecularização do mundo: uma visão global. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 9-23, 2000.

BLANCARTE, R. Discriminación por motivos religiosos y Estado laico: elementos para una discusión. *Estudios sociológicos*, v. 21, n. 62, p. 279-307, 2003.

_____. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, R. A. (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 19-32.

BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRANDÃO, G. E. S. *Equede: A mãe de todos – Terreiro Casa Branca*. Salvador: Barabô, 2015.

BRASIL. Assembleia Constituinte. Comissão de Sistematização. *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*. [Brasília, DF], [1987]. paginação irregular. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf>. Acesso em: 5, set. 2018.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. v. 2. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/dilma/comissao-nacional-da-verdade-relatorio-volume-ii-2014.pdf/@download/file/Comiss%C3%A3o-nacional-da-verdade-relatorio-volume-II-2014.pdf>. Acesso em: 28, nov. 2018.

BRASIL. Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823. 3v. Brasília: Senado Federal, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/535162>. Acesso em: 30, jul. 2018.

BRASIL. Juízo de Direito Plantonista da Comarca De Nazaré. Ação de Obrigação de Fazer Cumulada Com Tutela de Urgência Para Transferência do Cadáver de Maria Stella de Azevedo Santos (Mãe Stela de Oxóssi) da Cidade De Nazaré das Farinhas para o Ilê Axé Opô Afonjá na Cidade de Salvador. Processos nº 8000796-64.2018.8.05.0176 e 8000797-49.2018.8.05.0176. Requerente Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá e Adriano De Azevedo Santos Filho. Requerido: Cemitério Nosso Senhor dos Aflitos. Juiz: Caroline Rosa de Almeida Velame Viera. Nazaré das Farinhas. BA. 28 de dez. de 2018. Disponível em: <https://www.docdroid.net/HBLQERI/planta-o-mae-stella-1-1.pdf?fbclid=IwAR1YliVTFIUabwLi5TL-ZtBvm6QROtbIU5dQEPwuW-KVTKuJoNzKuKEqfns>. Acesso em: 28, dez. de 2018

BROWN, D; et al. *Umbanda e Política*. São Paulo: Marco Zero, 1985.

- BRUCE, S. *God is dead: secularization in the West*. Massachussets: Blackwell Publishers, 2002.
- BULOS, U. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CARNEIRO, E. *Candomblés da Bahia*. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- CASANOVA, J. O problema da religião e as ansiedades da democracia secular europeia. *Rever: Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, p. 1-16, dez. 2010.
- _____. *Public religions in the modern World*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.
- _____. Reconsiderar la Secularización: Una perspectiva comparada mundial. *Revista Académica de Relaciones Internacionales*, Madrid, n. 7, p. 1-20, nov. 2007.
- _____. The Secular and Secularisms. *Social Research*, Winter; v. 76, n. 4, p. 1049-1066, 2009.
- CASTRO-GÓMEZ, S.. *La poscolonialidad explicada a los niños*. Colômbia: Editorial Universidad del Cauca, 2005.
- CATROGA, F. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil. uma perspectiva histórica*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010.
- CAVALCANTI, T. B. *Princípios Gerais de Direito Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1966.
- COELHO, S. C, N. *Comentários à Constituição de 1988 : Sistema Tributário*. 6. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1995.
- CRETELLA JÚNIOR, J. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. v.1, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- CROCHIK, José Leon. Formas de violência escolar: preconceito e bullying. *Movimento - Revista de Educação*, ano 2, n.3, p. 29-56, 2015.
- CRUZ, A. R. de S.;DUARTE, B. A. F.; TEIXEIRA, A. S. *A laicidade para além de leberias e comunitarista*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.
- CUNHA FILHO, F. H. Direitos culturais no Brasil; dimensionamento e conceituação. In: SOARES, I. V. P.; CUREAU, S. (Org). *Bens culturais e Direitos Humanos*. São Paulo: Sesc, 2015. p. 27-35.
- DAVIE, G. *The sociology of religion*. London: Sage Publications, 2007.
- DI PIETRO, M. S. *Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

- DIMOULIS, D.; MARTINS, L. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- DIMOULIS, D. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. 7. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016.
- DINIZ, D; LIONÇO, T; CARRIÃO, V. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Unesco/Letras Livres/Unb, 2010
- DOURADO, C. M. *Orixás do Dique do Tororó: Simbologia e problemática cultural da população afro-descendente baiana*. 2009. 156 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.
- DUARTE, E. O terreiro do Bogum e o Parque São Bartolomeu. In: FORMIGLI, A. L. M. et al. (Orgs.). *Parque Metropolitano de Pirajá: história, natureza e cultura*. Salvador: Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu, 1998, p. 19-22.
- DUARTE, E. P.; NASCIMENTO, G. M.; QUEIROZ, M. V. L. O silêncio dos juristas: imunidade tributária sobre templos de religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988. In: HEIM, B. B.; ARAÚJO, M. A.de; HOSHINO, T. de A.P. (Orgs). *Direitos dos povos de terreiro*. Salvador: EDUNEB, 2018. p. 215-239.
- DUARTE, E. C. P. *Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*. 1998. Dissertação de Mestrado. 415f. (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal De Santa Catarina, Florianópolis, 1998.
- DUARTE, J. *A Constituição brasileira de 1946*. v. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.
- DUCCINI, L.; RABELO, M. C. M. As religiões afro-brasileiras no Censo de 2010. In: TEIXEIRA, F.; MENEZES, R. (Orgs.). *Religiões em movimento: o Censo de 2010*. Petrópolis: Vozes, 2013. p.219-234.
- DURAND-PRINBORGNE. C. *La Laïcité*. Paris: Dalloz, 2004.
- ELLIS, C.. *Dicionário de relações étnicas raciais*. Tradução Dinah Kleve, São Paulo: Selo Negro, 2000.
- FEAGIN, J. R. *Systemic Racism: A Theory of Oppression*, New York: Routledge, 2013.
- FERREIRA FILHO, M. G. *Comentários à Constituição Brasileira*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.
- _____. *Curso de Direito Constitucional*, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1971.
- FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso*. São Paulo: Horizonte, 2019.

FONTAINHA, F. de C.; VANNUCCHI, M. A.; SANTOS, C. V. N. dos (orgs.). História oral do Supremo (1988-2013), v.11. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 130 p. 2016.

FRANÇA. Commission de reflexion sur l'application du principe de laïcité dans la République. Rapport au President de la République. Disponível em: <<http://www.ladocfrancaise.gouv.fr>>. Acesso em: 22, abr. 2007.

GEERTZ, C. *A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro, LTC, 2008.

GIUMBELLI, E. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião & Sociedade* [online]. vol.28, n.2, pp. 80-101. 2008.

_____. *O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*. São Paulo: Attar Editorial. 2002.

_____. *Símbolos religiosos em controvérsia*. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

GROSFOGUEL, R. Racismo epistémico, islamofobia epistémica y ciencias sociales coloniales. *Tabula Rasa*. Bogotá - Colombia, n.14, p.341-355, enero-jun. 2011.

HUNGRIA, N. *Precedentes históricos, comentários*. São Paulo: Forense, 1981.

HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IPHAN. *Política de acautelamento do IPHAN: Ilê Axé Iyá Nassô Oká: Terreiro da Casa Branca*. Salvador: IPHAN, 2015.

JACOBINA, P. V. *Estado Laico, povo religioso: reflexões sobre liberdade religiosa e laicidade estatal*. São Paulo, Ltr, 2015.

JACQUES, P.. *Curso de Direito Constitucional*. 5. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

JELLINEK, G. *A declaração dos direitos do homem e do cidadão: contribuição para a história do direito constitucional moderno*. Tradução Emerson Garcia, São Paulo: Atlas, 2015.

JOAS. H. *A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos*. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

KILEUY, O; OXAGUIÃ, V. *O candomblé bem explicado: nações bantu, iorúá e fon*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

KRECH, D; CRUTCHFIELD, R. S.; & BALLACHEY, E. L. *O Indivíduo na Sociedade - Um manual de Psicologia Social*, 3. ed. São Paulo: Pioneira, 1975

LACERDA, G. B. Sobre as Relações entre Igreja e Estado: conceituando a laicidade. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Ministério Público em Defesa da Laicidade*. v. 1, Brasília: CNMP. 2014, p.177-204.

LASSALLE, F. *Que é Uma Constituição?* Tradução Walter Stöner. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 2008.

LAZARI, R. J. N. de. Símbolos religiosos em repartições públicas e a atuação do Conselho Nacional de Justiça. In: _____; BERBARDI, R.; LEAL, B. B. *Liberdade religiosa no estado democrático de direito: questões históricas, filosóficas, políticas e jurídicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 223-235.

LEITE, F. C. *Estado e Religião: a liberdade religiosa no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2014..

LIMA, V. C. *A família-de-santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia: um estudo de relações intra-grupais*. Salvador: UFBA, 1977.

LOPES, A. J. F. *Estado Laico? Reflexões a partir da Constituição Brasileira de 1988*. Belo Horizonte, 2015.

LOREA, R. A. (Org.) *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MAGGIE, Y. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MAHMOOD, S. *Religious difference in a secular age: a minority report*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

MALUF, Sahid. *Direito Constitucional*. v. 2, 5. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1970.

MARCOS, W. R.. *Modelos de Ensino Religioso: contribuições das ciências da religião para a superação da confessionalidade*. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

MARIANO, R. *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*. 2001. 285f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, maio/ ago. 2011.

_____. Pentecostais em Ação: A demonização dos cultos Afro-brasileiros. In: SILVA, V. G. da (org). *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015, p. 119-148.

_____. Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso. 3º Congresso Virtual de Antropología y Arqueología, NAYA, 2002. Disponível em:

http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm. Acesso em: 15, jul. de 2018.

MARIZ, C. L. Secularização e dessecularização: comentários a um texto de Peter Berger. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 25-39, 2001.

MARRAMAIO, G. *Céu e Terra: genealogia da secularização*. Tradução G.A.G.de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

_____. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. Tradução de G.A. G. de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

MARTINS, L. *Liberdade e Estado Constitucional: liturgia jurídico-dogmática de uma complexa relação a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2012.

MATOS, H. C. J. *Nossa História – 500 anos da presença da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Paulinas, 2002.

MATTOSO, K. de Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G.G. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares. Relatório técnico. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016. MELO, J. E. S. de. *Curso de Direito Tributário*. 7. ed., São Paulo: Dialética, 2007.

MIRANDA, F. C. P. de. *Comentários à constituição da República dos E. U. do Brasil*, Rio de Janeiro: Guanabara, 1934.

_____. *Comentários à constituição da República dos E. U. do Brasil*. Tombo I, Rio de Janeiro: Guanabara, 1936a.

_____. *Comentários à constituição da República dos E. U. do Brasil*. Tombo II, Rio de Janeiro: Guanabara, 1936b.

_____. *Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938a.

_____. *Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938b.

_____. *Comentários à constituição de 1946*, Tombo I, 3 ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960.

_____. *Comentários à constituição de 1967*. Tombo I, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968^a.

_____. *Comentários à constituição de 1967*. Tombo V, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968b.

MONTERO, P. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, p. 167-183, 2012.

_____. Religião, pluralismo e esfera pública. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 74, p. 47-65, mar. 2006.

MOREIRA NETO, D. de F. *Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial*. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MOREIRA, A. J. *O que É Discriminação?* São Paulo: Letramento, 2017.

MUNANGA, K. (Org). *Superando o Racismo na escola*. 2 ed. Brasília: Secad, 2005.

_____. *Origens africanas do Brasil contemporâneo: histórias, línguas, culturas e civilizações*, São Paulo: Global, 2009.

_____. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB. Rio de Janeiro, 2003. Anais... Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/09abordagem.pdf>>. Acesso em: 15, set. 2018.

MURRAY, L.. Christ the Redeemer. Encyclopædia Britannica, Junho 07, 2018, Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Christ-the-Redeemer>. Acesso em: 10, ago. 2018.

NASCIMENTO, L. C. D. do. *Candomblé e Irmandade da Boa Morte*. Cachoeira: Fundação Maria América da Cruz. 1995.

NEGRÃO, L. N.. *Entre a cruz e a encruzilhada*. São Paulo: Edusp, 1996.

NOVAES, B. P. de. *Embranquecer a cidade negra: gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX*. 2017. 143f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

OLIVEIRA, L. B. de S; CUNHA JUNIOR, H. A. A importância da lei federal no 10.639/03. *Revista África e Africanidades*. n 16 e 17, fev/maio, 2012. Disponível in: www.africaeafrikanidades.com. Acesso em: 12, nov. 2018.

ORO, A. P.; BEM, D. F. de. A discriminação contra as religiões afro-brasileiras: ontem e hoje. *Revista Ciências & Letras*, Porto Alegre, n. 44, p.301-318, jul/dez. 2008.

- ORTIZ, R. *A morte branca do feiticeiro negro: umbanda e sociedade brasileira*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- PACHECO, C. *Tratado das constituições brasileiras*. v. 4, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965a.
- _____. *Tratado das constituições brasileiras*. v. 10, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965b.
- PARÉS, L. N. *A formação do candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. Campinas: Editora Unicamp, 2006.
- PASSOS, J. D. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- PEIRANO, M.. Etnografia não é método. *Horizontes. Antropológicos*, Porto Alegre, v.20, n.42, p. 377-391, dez. 2014.
- PENA-RUIZ, H. *Qu'est-ce que la laïcité ?*. Paris: Gallimad 2003.
- PEREDA, C. El laicismo también como actitud. *Isonomía*, México, n. 24, p. 07-23, 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-02182006000100001&lng=es&nrm=iso>. Acessado em: 04 jul 2018.
- PEREIRA, M. M.; SILVA, M.. Percurso da Lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos. *Linguagens & Cidadania*, v. 14, n. 1, p.1-12, 2012.
- PIERRUCCI, A. F.; PRANDI, R.. *A realidade social das religiões do Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.
- PIERRUCCI, A. F. Secularização em Max Weber: Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 37, 1998.
- PRADO JUNIOR, C. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. Companhia das Letras, 2011.
- PRANDI, R. O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 223-238, 2004.
- RAMOS, E. E. de A. O caso do direito ao sepultamento de mãe de santo Stella de Oxóssi. Disponível in: <https://br.noticias.yahoo.com/o-caso-direito-ao-sepultamento-de-mae-de-santo-stella-de-oxossi-143929639.html>. Acessado em: 2 jan. 2019.
- RANQUETAT JÚNIOR, C. A. A presença da bíblia e do crucifixo em espaços públicos no Brasil: religião, cultura e nação. In: ORO, A. P; STEIL, C. A.; CIPRIANI, R.; GIUMBELLI, E. (Orgs). *A religião no espaço público: atores e objetos*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

RANQUETAT JÚNIOR, C. A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Tempo da Ciência*, Toledo, v. 15, n. 30, p. 59-72, 2008.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REGO, J. Territórios do candomblé: a desterritorialização dos terreiros na Região Metropolitana de Salvador, Bahia. *GeoTextos*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 31-85, 2006.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

ROMANO, R.. *Brasil, Igreja contra Estado: crítica ao populismo católico*. São Paulo: Kairós, 1979.

ROTHENBURG, W. C. Religião como direito no estado democrático laico. In: LAZARI, R. J. N.; BERBADI, R.; LEAL, B. B. (orgs.). *Liberdade religiosa no estado democrático de direito: questões históricas, filosóficas, políticas e jurídicas*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2014. p. 11-48.

ROUSSEAU, J.J. *Do contrato social*. Coleção Os pensadores, v.1, Tradução Lordes Santos Machado, São Paulo: Nova Cultural, 1999. p. 31-258.

SANSI, R. *Fetiches e Monumentos*. Arte pública, iconoclastia e agência no caso dos “Orixás” do Dique de Tororó. In: Periódico Permanente, n.1, vol.1, 2012. Disponível em: <http://www.forumpermanente.org/revista/edicao-0/textos/fetiches-e-monumentos>. Acesso em: 20, set.2017.

SANT’ANNA, M. *Da cidade-monumento à cidade-documento: a norma de preservação de áreas urbanas no Brasil 1937-1990*. Salvador: Oiti Editora, 2014.

SANTOS, Acácio Sidinei Almeida. *A dimensão africana da morte resgatada nas Irmandades Negras, candomblé e culto de Babá Egun*. 1996. 244 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1996.

SANTOS, B.de S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Contexto Internacional*, nº 23. p. 7-34. 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF. Acesso em: 20, jan. 2015.

SANTOS, G. A. dos. Selvagens, exóticos, demoníacos: ideias e imagens sobre uma gente de cor preta. *Estudos afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 275-289, 2002a.

_____. *A invenção do “ser negro”*: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros. São Paulo: Educ/fapesp: Rio de Janeiro: Pallas, 2002b..

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. *Curso de Direito Constitucional*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARMENTO, D. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, R. A. (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 189-201.

SCHOUERI, L. E.. *Direito Tributário*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SCHRITZMEYER, A. L. P.. Direto e Antropologia: Uma História de Encontros e Desencontros – Julgamentos de Curandeiros e Charlatanismo – (Brasil – 1900/1990). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 18, abr/jun, 1997.

SCHWARCZ, L. M. *As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). Povos e comunidades tradicionais de matriz africana. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

SEFERJAN, T. R.. Liberdade religiosa e laicidade do Estado na Constituição de 1988. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-02042013-112226/>>. Acesso em: 15, set. 2015.

SEGATO, R. L. Inventando a natureza: família, sexo e gênero no Xangô do Recife. In: MOURA, C. E. M. de. *Candomblé: religião do corpo e da alma: tipos psicológicos na religiões afro-brasileiras*. Rio de Janeiro: Pallas, 2000.

SELL, C. E. A secularização como sociologia do moderno. Max Weber, a religião e o Brasil no contexto moderno-global. *Revista Brasileira de Sociologia*, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 11-46, 2015.

SERRA, O. *Os olhos negros do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2014.

SILVA JUNIOR, H. Notas sobre sistema jurídico e intolerância. In SILVA, V. G. da (org). *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. p. 303-323.

SILVA NETO, M. J. *Proteção constitucional à liberdade religiosa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, J A da. *Comentário Contextual à Constituição*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7. ed. 2 tir. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

SILVA, V. G. da (org). *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

_____. *Candomblé e Umbanda: caminhos da devoção Brasileira*. 5. ed. São Paulo: Selo Negro, 2005.

STARK, R. Bringing theory back in. In: YOUNG, L.A. (Org.). *Rational choice theory and religion: summary and assessment*. New York, Routledge, 1997.p. 3-23.

SWEET, J. *Recriar África: cultura, parentesco e religião no mundo afro-português*. Lisboa: Edições 70, 2007.

TAGUIEFF, P.-A. *La Force du préjugé: Essai sur le racisme et ses doubles*. Paris: Gallimard, 1990.

TAVARES, A. R. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *Direito Constitucional Brasileiro concretizado: hard cases e soluções juridicamente adequadas*. v. 3. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

TAYLOR, C. *Uma era secular*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

TAYLOR, C.. O que significa secularismo? In: ARAÚJO, L. B. L.; MARTINEZ, M. B.; PEREIRA, T. S. (Orgs.). *Esfera pública e secularismo*. Ensaios de filosofia política. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012, p. 157-195.

TERAOKA, T. M. C.. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro*. 2010.

Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/>>. Acesso em: 15, set. 2015.

THORNTON, J. *A África e os africanos na formação do Mundo Atlântico - 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TORRES, R L. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VELHO, G. Patrimônio, Negociação E Conflito. In: LIMA FILHO, M. F.; BELTRÃO J. F., ECKERT, C. (orgs). *Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e Desafios contemporâneos*. Blumenau : Nova Letra, 2007. p. 249- 261.

VERGER, P. *Orixás: deuses iorubas na África e no Novo Mundo*. Tradução Maria Aparecida da Nóbrega. Salvador: Corrupio, 1981.

_____. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos*. Salvador: Corrupio. 1992

WEBER, M. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

WEREBE, M.J.G. Laicidade do ensino público na França. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, n. 27, p. 192-203, set./dez. 2004.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/>>. Acesso em: 15, set. 2015.

ANEXO A – Sentença da transferência do cadáver de Mãe Stella de Oxóssi



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE NAZARÉ

Fórum Edgard Matta – Av. Eurico Mata, nº 83, Centro, CEP 44.400-000 Tel (75) 3636-2710

Processos nº 8000796-64.2018.8.05.0176. e 8000797-49.2018.8.05.0176

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM TUTELA DE URGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA DO CADAVER DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELLA DE OXOSSÍ) DA CIDADE DE NAZARÉ DAS FARINHAS PARA O ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ NA CIDADE DE SALVADOR intentada por SOCIEDADE CRUZ SANTA DO AXÉ OPÔ AFONJÁ, representado por seu presidente JOSÉ DE RIBAMAR FEITOSA DANIEL e EDITE SANTOS DE ANDRADE, IYAKEKERE do ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ tombada sob nº 8000796-64.2018.8.05.0176.

Relata na inicial que:

Maria Stella de Azevedo Santos, mais conhecida como Mãe Stella de Oxóssi, nasceu no dia 02 de maio de 1925, em Salvador – Bahia, a quarta filha de Esmeraldo Antigno dos Santos e Thomázia de Azevedo Santos, estudou no colégio Nossa Senhora Auxiliadora e formou-se pela Escola de Enfermagem e Saúde Pública, exercendo a função de Visitadora Sanitária por mais de trinta anos. Sua história no candomblé deu-se por grandes mistérios e segredos, tendo como ápice a data de 19 de março de 1976, quando foi escolhida para ser a quinta iyalorixá do Ilê Axé Opô Afonjá. Desde então, destacou-se de forma brilhante na tradição yorubana, visitou diversos países de África e mostrou-se de forma influente e honrosa nas questões atinentes ao espaço religioso. (...)

Acontece que, no dia 27 de dezembro do corrente ano, a emérita iyalorixá faleceu, necessitando, para tanto, da realização das obrigações religiosas referente a religião de matriz africana candomblé, o ritual do sepultamento e, subsequente, do axexê. O axexê é o momento religioso de desligamento do corpo físico de um iniciado no culto dos orixás para que se desvincule do plano material, tornando-se um ancestral. Nos ritos de religião de matriz africana, o sepultamento e o ritual do axexê é fundamental, sobretudo, para uma líder religiosa, para tal desiderato é

necessário que seu corpo físico, mesmo que morto, esteja dentro do espaço religioso no qual foi sacralizado, no caso de Mãe Stella de Oxóssi esse lócus é o terreiro do Ilê Opô Afonjá, localizado no bairro de São Gonçalo do Retiro, ritual fundamental para a conjuntura do candomblé. O velório e sepultamento fora do espaço religioso é um agravo e afronta a toda a uma tradição religiosa Africana e a sua comunidade. Importante ressaltar, que Iya Stella de Oxossi foi iniciado nos idos de 1925, e sempre viveu intra muros no candomblé do São Gonçalo, sendo entronizada Iyalorixá, ou seja, a suma sacerdotisa do culto dos orixá em 1976, passando a residir desde então neste espaço sagrado.

Pede em sede liminar que as requeridas se abstenham de REALIZAR O SEPULTAMENTO DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS e seja determinada a TRANSFERÊNCIA DO CADAVER DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELLA DE OXOSSI) DA CIDADE DE NAZARÉ DAS FARINHAS PARA O ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ NA CIDADE DE SALVADOR.

Juntou o Estatuto da SOCIEDADE CRUZ SANTA DO AXÉ OPÔ AFONJÁ.

Sobre o mesmo fato, nesta data também foi ajuizada a ação tombada sob nº 8000797-49.2018.8.05.0176 tendo como requerente ADRIANO DE AZEVEDO SANTOS FILHO, sobrinho de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS e presidente da SOCIEDADE CRUZ SANTA DO AXÉ OPÔ AFONJÁ. Em sede liminar requereu o IMPEDIMENTO do sepultamento de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS, MÃE STELLA DE OXÓSSI, IALORIXÁ DO ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ, no CEMITÉRIO NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, situado na cidade de Nazaré/BA; e o imediato traslado do corpo da de cujus para a cidade de Salvador/BA, de modo que sua família possa proceder com o sepultamento nos ditames do Candomblé de Tradição da Nação Ketu.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito liminar.

Relatado, fundamento e decido.

Trata-se de fato notório acerca da morte da Iya Stella de Oxossi ocorrida em 27 de dezembro de 2018.

Inicialmente, ante a conexão entre os feitos de nº 8000796-64.2018.8.05.0176. e 8000797-49.2018.8.05.0176, versando sobre o mesmo fato e com pedidos idênticos, determino a reunião dos processos e passo a decidir.

O antropólogo Lévi-Strauss, sugere que o primeiro ponto a ser considerado em relação à morte é a força que essa possui de abalar o cotidiano das pessoas e do mundo, e

que a religião busca integrar a morte na ordenação de sentido da existência humana. A religião seria, então, com suas práticas e crenças, responsável por legitimar a morte e permitir ao indivíduo continuar vivendo em sociedade, após a perda de seus entes queridos. Ainda segundo Lévi-Strauss, os “rituais mortuários são providências concretas para a manutenção da realidade em face da morte”. O autor segue destacando a importância dos rituais para aqueles que se confrontam com a morte, como forma de “retomar/recomeçar suas realidades sustentando o diálogo social”. (Barbosa, 2006).¹

Versa o processo acerca de pedido liminar para que se proceda o sepultamento de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELA DE OXOSSE), nos moldes e preceitos do candomblé, obedecendo os ritos religiosos da religião a qual a *de cuius* era líder.

Na interpretação do Candomblé o morrer é passar para outra dimensão e permanecer junto com os outros espíritos, orixás e guias. Trabalha com a força da natureza existente entre o mundo material (Àiyé) e o céu (Órun). No candomblé, a morte não significa a extinção total, ou aniquilamento. Morrer é uma mudança de estado, de plano de existência; fazendo parte do ciclo, ao mesmo tempo religioso e vital, que possui início, meio e fim. (Bandeira, 2010).²

Ante o relato dos autos a segunda requerida, companheira de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS pretende realizar o sepultamento na cidade de Nazaré o que ensejou o presente pleito para que este juízo determine a transferência do cadáver de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS para a cidade de Salvador onde o sepultamento se dará seguindo os rituais do Candomblé.

O art. 5º da Constituição Federal dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

Analisando-se os bens jurídicos em conflito, verifica-se que o autor pretende ver

¹<https://perdaseluto.com/2016/06/07/o-significado-da-morte-e-o-processo-de-luto-nas-religoes-de-matrizesafricana-candomble/>

²<https://perdaseluto.com/2016/06/07/o-significado-da-morte-e-o-processo-de-luto-nas-religoes-de-matrizesafricana-candomble/>

protegido o patrimônio cultural, com o pleno exercício do culto religioso garantido pela Constituição, de outra monta, o exercício do seu direito é barrado pelo direito à personalidade que em caso de morte é exercido pela companheira sobrevivente, nestes autos.

Presente o *fumus boni iures* da pretensão do Autor, visto a iminência do sepultamento na cidade de Nazaré e, incontroverso é também o *periculum in mora*, fato de que, a não realização do ritual religioso, importará no sepultamento da Iya Stella de Oxossi, medida irreversível, o que porá em risco continuidade dos ritos religiosos da sociedade autora.

Nesse nessa monta, ante a precariedade da decisão vê-se que causará menos prejuízo se o velório se der em Salvador, visto que assim se estará evitando que todo um culto religioso seja violado ante a alteração do lugar do sepultamento da Iya Stella de Oxossi, ainda que indo contra o exercício da companheira de escolher o local de sepultar o corpo conforme direito que lhe assiste.

Não havendo nos autos prova de manifestação da *de cuius* de lugar de preferência de local sepultamento, pelo melhor interesse social, é possível mitigar o direito de disponibilidade da família da *de cuius*, sobrepondo-se a proteção do patrimônio cultural, entendendo que se deve conceder à comunidade o exercício do culto religioso, ante a supremacia do princípio que aqui seria violado, de forma irreversível, do exercício livre da religião da qual a Iya Stella de Oxossi era líder, bem como a proteção do patrimônio histórico e cultural do exercício da religião de matriz africana.

Ante o quanto exposto, em harmonia com parecer ministerial, determino que a requerida obste de REALIZAR O SEPULTAMENTO DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS E determino a TRANSFERÊNCIA DO CADAVER DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELLA DE OXOSSÍ) DA CIDADE DE NAZARÉ DAS FARINHAS PARA O ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ NA CIDADE DE SALVADOR.

Defiro a gratuidade de justiça.

Citem-se os requeridos.

Cópia desta decisão servirá ao requerido CEMITÉRIO NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, na pessoa do seu representante legal, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, para cumprimento, e de **CITAÇÃO**, para, querendo, contestar o pedido no prazo de lei.

Autorizo a utilização de força policial, se necessário, para o integral cumprimento desta decisão.

Serve este de mandado e ofício.

Encerrado o plantão judicial, encaminhe-se os autos ao Juízo Competente.

Demais expedientes necessários.

Nazaré/BA 28 de dezembro de 2018.



CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA
Juíza de Direito

ANEXO B – Termo De Livre Consentimento Esclarecido (TLCC)

Eu, _____,
 CPF _____, estado civil _____ estou sendo convidado(a) a participar espontaneamente de um estudo, desenvolvido em tese de doutoramento, denominado A LAICIDADE DO ESTADO E A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS, cujos objetivos e justificativas são: o estudo da laicidade do Estado brasileiro pela perspectiva das religiões matriz africana.

A minha participação no referido estudo será no sentido de prestar informações via entrevista realizada pessoalmente pelo pesquisador e gravada pelo mesmo. Sendo a entrevista reduzida a termo, está será revista por mim, antes de sua divulgação.

Fui alertado de que, da pesquisa a se realizar, posso esperar alguns benefícios, tais como: produção de artigos sobre o tema e futura publicação da tese em forma de livro. Serei informada pelo pesquisador da data da defesa de doutorado perante banca na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Recebi, por outro lado, os esclarecimentos necessários sobre os possíveis desconfortos e riscos decorrentes do estudo, levando-se em conta que é uma pesquisa, e os resultados positivos ou negativos somente serão obtidos após a sua realização. Bem como, me comprometo a prestar nova entrevista se necessária para esclarecimento da pesquisa.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo, apenas sendo divulgado caso autorizado.

1.1 Autorizo o uso do meu nome na pesquisa da seguinte forma:

() de registro civil; () de identificação religiosa, () apenas uso das iniciais de meu nome.

1.2 Autorizo a divulgação do nome do Templo religioso : () Sim () Não

1.3 Autorizo da divulgação do endereço do Templo religioso: () Sim () Não

1.4 Autorizo uso de imagem do Templo religioso () Sim () Não

Também fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

O pesquisador envolvido com o referido projeto é Juliano Aparecido Rinck, CPF 284.632.078-04, N. USP 7399294 doutorando em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e com ele poderei manter contato pelo telefone: (11) 982128892 ou pelo email: juarinck@yahoo.com.br

Enfim, tendo sido orientado(a) quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Juliano Aparecido Rinck

CPF 284.632.078-04

N USP 7399294

GLOSSÁRIO

Adoxu – pessoa iniciada no candomblé que possui a manifestação do Orixá, o transe, porém não realizou ainda a Obrigação de Sete anos.

Axexê - consiste no ato religioso, das religiões de matriz africana, para o desligamento do corpo físico de um iniciado com finalidade de que se desvincule do plano material, tornando-se um ancestral.

Axogun: Sacerdote responsável pela imolação dos animais no ritual de sacralização.

Babá – cargo masculino no candomblé que representa o sacerdote supremo, É o líder espiritual da comunidade. Em yoruba significa pai, por isso também pode se chamado de Babalorixá, Pai de Santo, ou, simplesmente Pai.

Comida de Gbessem – festa do candomblé jejê mahi ao Vodun Gbessem, Rei da nação Jejê.

Ebó – ritual de limpeza ou purificação realizado nas religiões de matriz africana ou afro-brasileira.

Ebomi - são pessoas que já cumpriram o período de sete anos da iniciação, o Odun Ijé. Significado: meu irmão mais velho. Existe outra forma da escrita, como Egbomi.

Egbé – Comunidade de Terreiro.

Equede – cargo feminino no Candomblé, responsável por zela pelo orixá e seus filhos quando estão em transe, por isso não entra em transe. É chamada de Mãe do Orixá. Pode ser grafada como Ekedí, equede , ajoîê e makota (no candomblé banto)

Filho de Santo – integrante de uma comunidade de terreiro.

Fogueira de Airá – ritual que se ascende uma fogueira em homenagem ao Orixá Airá, que pertence ao panteão do fogo, a família do Orixá Xangô, porém Airá veste branco e não usa coroa, como Xangô, mas um eketé branco. Depois das reverências a divindade é servida uma canjica de milho branco aos participantes para comemorar.

Iaô – pessoa que se inicia no Candomblé, que entra em transe com o Orixá.

Mãe de Santo – cargo feminino no candomblé que representa a sacerdotisa suprema, é a líder espiritual da comunidade. Também pode ser chamada de Iyalorixá ou simplesmente Iyá/ Yá .

Ogã – responsável por tocar os atabaques e cantar na festas, além de ajudar na zeladoria do Terreiro.

Roncó – quarto específico para recolhimento dos filhos de santos durante o período da iniciação.

Terreiro – espaço onde se localiza a partes estrutura das religiões de matriz africana ou afro-brasileira, também pode ser chamado de Roça ou Ilê.

Yakekerê ou Iaquequerê – Mãe pequena, segunda pessoa dentro da hierarquia religiosa depois do Pai ou Mãe de Santo.

Apêndice A – Legislação

Código Penal Criminal, de 16 de dezembro de 1830.

Decreto 3.069, de 17 de abril de 1863 - Regula o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado

Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias.

Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009 – aprova o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil

Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 - promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Lei Municipal nº 1.997, 21 de junho de 1967 – fixa feriados municipais no Município de Salvador.

Lei Municipal nº 1.271, de 27 de junho de 1988 – fixa feriado municipal de São Sebastião no município do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 14.485, de 24 de julho de 2007 - Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lei nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, reconhece efeito civil aos casamentos celebrados por religião diferente da do Estado.

Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 - Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública.

Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980 – Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 - Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório

Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 – dispõe sobre feriados.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 - Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 -Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007 - Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"

Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004.– acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual De Proteção aos Animais, no âmbito do Estado Do Rio Grande Do Sul.

Apêndice B – Questionário (Roteiro de entrevista)

I - Foco Laicidade

1. Você acha que existe uma religião oficial no Brasil?
2. Sabia que muitas pessoas acreditam que haja uma religião oficial? Saberá por que isso ocorre?
3. Você acha que isso interfere no modo como o país funciona? Se sim, de que forma?
4. Gostaria que fosse diferente?
5. Em sua opinião as questões da religião e do “Governo” são separadas no Brasil?

II - Foco questão do Estado, polícia..etc,

1. É importante o Terreiro ser legalmente reconhecido?
2. Já teve problemas para funcionamento do Terreiro devido à falta de regulamentação estatal? Qual(is)?
3. Já teve algum tipo de benefício para o Terreiro do Estado ? qual?
4. O Terreiro possui representante político? Se sim, em qual esfera (federal, estadual ou municipal) ?
5. Há dificuldade para o Terreiro possuir representante político?
6. Isso contribui de algum modo para o funcionamento do terreiro?
7. Ter ou não ter representatividade política afeta de algum modo as religiões de matriz africanas?

III – Foco práticas religiosas

1. Já teve algum empecilho para realização de algum ato religioso? Qual(is)? Saberá dizer o motivo?
2. Você acredita que outras religiões tenham o mesmo tipo de empecilho? Se sim, por que?
3. Você acredita que haja religiões que não tenham qualquer impedimento para suas práticas? Se sim, por que?
4. Já realizou ou foi convidado para realizar algum ato junto com outras religiões?

IV- Foco tombamento

1. Você já ouviu falar em tombamento de terreiros?
2. Conhece terreiros tombados?
3. Qual a importância do tombamento para os Terreiros?
4. Saberá dizer quais as etapas necessárias para o tombamento de um terreiro?

5. O que você acha que pode levar um terreiro a ser tombado?
6. Por que você acha que os religiosos solicitam o tombamento de terreiros?
7. Você saberia dizer se há participação das religiões de matriz africana no processo de elaboração das normas de tombamento?
8. Você saberia dizer se há a participação de pessoas das religiões de matriz africana no órgão de poder público responsável pelo tombamento?

Apêndice C – Os Casos de Intolerância

Caso 1 - Mãe Camen de Oxum, Axé Ilê Olá/SP – “Levanta isto aí”

Nós fomos levar uma entrega, um presente [...]Que é fruta, que é comida, que aquilo absorve. E a polícia chegou e falou pra meu filho, né? “o que você tá fazendo aqui?, ele falou assim “eu tou fazendo uma entrega” . “Levanta isso daqui agora”. Armado em cima do meu filho.

Numa rua, numa rua pública. Porque aqui você tem a parte do mato, passa a avenida, tem a parte do mato, ia ser colocado ali no mato, e a polícia “levanta isso daí”.

Meu filho falou “eu não vou levantar, se quiser levantar, levanta você. Eu já coloquei, eu não posso levantar. Se você achar conveniente, você levanta”.

Ele também virou as costas, saiu e não disse nada. Tomar atitude, ele não quis tomar, né? No mínimo, ele respeitou, né?. Ainda bem.

Caso 2 - Mãe Paula de Yansã, do Axé Ilê Obá/SP – “Denúncia por maus tratatos a animais”

A gente já teve uma... eu não sei quem fez uma denúncia de matança... de maltrato aos bichos, né? E no dia a minha mãe tava... a minha mãe ainda não tinha falecido e eu era secretária dela e aí eu abri o portão e o cara falou: “Olha, eu sou o dono da defesa dos animais e teve uma denúncia...” e eu falei: “ÃHN? É denúncia? É do que, meu fio?” tava um calor... e eu falei: “Denúncia? Ô rapaz, quem que... não tem nada a v... Que denúncia que é?”, “Ah, de maltrato aos animais”, aí eu falei: “Sério? Venha ver”, eu tenho uma rottweiler com vira-lata e ela tava debaixo da nossa árvore toda aberta na sombra... e o cara vermelho, pingando e eu falei: “Maltrato aos animais é com o senhor, né?” porque olha lá a minha cadela... aí você nota a tartaruga da época do pai Caio... aí você vê que... é... volta todo um preconceito mesmo e a falta de conhecimento, né? Então a pessoa é ignorante, é leigo naquilo, muitas vezes pela sua ideologia e pelos seus princípios e valores morais eles não querem abrir mão daquilo, né, daquela mente fechada e aí não tem muita lógica... o cara olhou pra mim e falou: “ô senhora... acho que sou eu que tô sendo maltratado mesmo...”, aí eu falei: “vem ver a outra cadela aqui”, aí eu fui e mostrei pra ele e ele falou: “nossa, senhora, mil perdões”, aí eu falei: “não, tudo bem” né, então quer dizer... como se a pessoa... se não come carne nenhuma, cê até fala “Nossa mas até que ponto, né?” porque tem uns que não comem carne mas comem ovo... aí eu nem sei! Tem as categorias dos vegetarianos aí né, tem monte de desmembramento aí, num come ovo mas come o leite, toma o leite de soja mas não come não sei o quê... sei lá, né... e... mas é umas coisas que não tem muita, muita lógica, sabe? Então... eu falo, meu, como se a pessoa comesse a galinha mesmo voando no prato, então eu falo: “Se não é vegetariano, o quê que você tá reclamando?”, cê tá adotando esse tipo de preconceito como mais... como massa de manobra, como mais um? em vez de você fazer diferença pra você mesmo, pra sua evolução espiritual, porque nós estamos aqui de passagem, né, o cara perde tempo precioso da sua vida, da sua evolução é pessoal, humana, espiritual mesmo pra ficar indo como massa de manobra dos outros né...

Caso 3 - Mãe Paula de Yansã, do Axé Ilê Obá/SP – “Escravos no quarto de santo.”

[...] falaram que a minha mãe trancava escravos dentro dos quartos e aí a gente teve que... menino, foi horrível porque aí eu era adolescente né, não que eu seja muito velha mas eu

tinha acho que uns quinze e, aí um monte de polícia aí na porta... lotou, né, inclusive o chefão que tem uma favela aqui em baixo chegou e falou: “Nossa, Sílvia, a senhora tá precisando de alguma ajuda?” porque a minha mãe sempre ajudou muito a comunidade né, então o axé era um lugar que ninguém tocava, podia acontecer qualquer coisa na favela mas o axé era preservado né, justamente pela ajuda não tanto... além de ser... além de espiritual e religiosa, também como psicológica, né, até em relação como... humanitárias, né? Como comida, cobertores né, e aí a minha mãe falou: “Não, meu filho, não aconteceu nada não”, um imbecil... só que assim, imagina o estresse né, ter que abrir todos os quartos de santo pra ver que não tinha ninguém acorrentado, não tinha ninguém feito de escravo e isso também eu recordei que... que...

Caso 4 - Babá Pecê, da Casa de Oxumarê/BA - “Carro de som verso mangueira”

Já sim. Já teve alguns atos. Aqui no bairro tem uma igreja universal. Quando ela foi instalada aqui no bairro, tinha um carro que convidava as pessoas pra ir até a igreja. Às vezes ele chegava aqui na frente do terreiro, botava o fundo do som pra cá e começava. E a gente escutava esse som. E aí um dia eles colocaram o som pra cá, eu peguei uma mangueira, puxei, comecei a jogar água. Aí o motorista falou “ai, vai queimar meu aparelho”. Eu falei então você tira isso daqui, você tá fazendo isso proposital, porque você sabe que isso aqui é um terreiro. Você tá fazendo isso porque é intolerante, tira porque se não eu vou continuar jogando água no seu carro. Aí ele afastou. Aí voltava, ficava mais distante, eu falei, vai ficar distante eu vou aumentar a mangueira e jogar água em cima desse carro. Aí eles pararam. Depois eles nos perseguiram, aí parou, depois vinha aqui do lado, tinha uma brecha maior, eles viviam com o povo deles e ficavam ali com aquele autofalante. Às vezes eu descia, falava, reclamava. Uma vez a gente tava fazendo uma cerimônia aqui pro Orixá Exu, e eles começaram a pintar dali com aquele autofalante falando, e eu falando, eu sei que de um tempo pra cá eles acalmaram mais. Depois dessa questão da gente tá buscando mais os nossos direitos, lutando mais dentro dos terreiros.

Aqui no bairro tem uma igreja universal. Quando ela foi instalada aqui no bairro, tinha um carro que convidava as pessoas pra ir até a igreja. Às vezes ele chegava aqui na frente do terreiro, botava o fundo do som pra cá e começava. E a gente escutava esse som. E aí um dia eles colocaram o som pra cá, eu peguei uma mangueira, puxei, comecei a jogar água. Aí o motorista falou “ai, vai queimar meu aparelho”. Eu falei então você tira isso daqui, você tá fazendo isso proposital, porque você sabe que isso aqui é um terreiro. Você tá fazendo isso porque é intolerante, tira porque se não eu vou continuar jogando água no seu carro. Aí ele afastou. Aí voltava, ficava mais distante, eu falei, vai ficar distante eu vou aumentar a mangueira e jogar água em cima desse carro. Aí eles pararam

Caso 5 - Babá Pecê, da Casa de Oxumarê/BA - “TV Record e a manipulação das imagens”

Eu tive um ataque pela TV Record, à minha própria pessoa. Eu dei uma entrevista na época que a Record ainda não tinha comprado a TV, era canal cinco, o SBT. Esse canal era o canal cinco aqui da Bahia. Aí eu dei uma entrevista pro SBT na época, depois que a Record comprou, ela pegou essa minha entrevista e transformou, botou a minha imagem, não sei como eles fizeram, botaram um torço enorme na minha cabeça, a voz não era minha, e eles me botaram fazendo, eu tava falando de Lorogum. Lorogum é um uma cerimônia que acontece no candomblé. E eles queriam saber sobre Lorogum e tal. E eu falando do Lorogum. Aí eles pegaram minha imagem e colocaram numa decisão do jogo do Bahia e do Vitória. Era a minha pessoa mas com outra voz. Aí o Chico Sena, que era o

responsável pelo programa, aí perguntava assim: babalorixá o Bahia ganha ou não ganha? Aí eu fazia assim: o Bahia ganha, com outra voz. Pegaram minha imagem e fizeram isso. Quando o povo viu isso o telefone não parou, de gente ligando. Aí o Bahia não ganhou, gente, viu que eles são charlatão. A imagem era minha, mas a voz não era minha.

Caso 6 - Mãe Paula de Yansã, do Axé Ilê Obá/ - "aí tá com AIDS, o cabelo caiu"

E aí com sete anos de santo eu tinha oito anos de idade, eu tava na segunda série. E aí eu sofri um pouquinho porque eu tive que raspar minha cabeça de novo né. Onde você é, pra fazer esse deká, essa consagração, você tem que raspar novamente o seu cabelo. E aí eles me chamavam de aidética, me chamavam de leucemia, me "aí tá com AIDS, o cabelo caiu" falei "AIDS com essa idade?", "aí fez transfusão de sangue", eram umas coisas absurdas. Que eu, que eu, eu tinha leucemia e não queria falar pra ninguém e tinha uns que me chamavam de macumbeira mesmo e eu descia o cacete. Porque uma boa filha de Iansã né você fala pra pessoa "PARA! PARE DE ME ENCHER! PARE DE ME ENCHER" e o cara não ah!

Apêndice D – A fala da Equede Romilda da Roça do Ventura

Quem Come um animal vivo?

Mata, agora assim, aí vamos ao outro lado, quem é que come um animal vivo? Hum? Quem é que come animal vivo? Dentro de sua religião ninguém está sabendo o que passa ali dentro com aqueles animais, matou para ter carne para comer, matou um frango para ter carne para comer, matou um bode, matou um boi para ter carne para comer, dentro da religião e ninguém sabe o que ele fez com aquilo ali, mas matou para comer e quem é que come um animal vivo? Qual religião que come vivo? Porque se é o preconceito porque dentro do candomblé ele se sacrifica, ele sacrifica tudo que mata é um sacrifício seja para que lado for, porque se o senhor chegar aqui e ver o evento de um boi, matou um boi, sacrificou o bicho gente, matou, o bicho foi sacrificado, se ele morreu, nego matou com uma faca ou com um revolver ou seja lá o que for, matou, de todo jeito o animal sofreu. Como dentro do candomblé nego pegar um bode, pega coisa, ele não vai comer vivo, dentro lá ninguém porta, não interessa saber o que que fez com aquele animal, dentro da sua religião, o importante é que teve a carne para dar para o povo comer, o importante é que tem a carne para comer, eles também matam os animais e não dá para ninguém e a gente aqui não. Agora mesmo matou muitos animais aqui e foi distribuído, gente, quem recebeu um pedaço, dois, três quilos de um bife que matou aqui dentro ou um boi ou o que for, três, quatro quilos, para quem não tem nada para comer, não foi nenhuma glória não, será que Deus está contra as pessoas porque matou um animal e divido para quem está sentindo fome? E a qual porque está sacrificado? Qual é os animais que morrem que não são sacrificados em qualquer tipo de religiões? Seja qualquer tipo de religiões o bicho é sacrificado, não importa, para as pessoas lutar a favor dos animais, tem que ser vegetariano, pronto, se é vegetariano para mim, eu estou dizendo, ele está lutando porque eu estou sacrificando esse animal e ele está contra porque ele é vegetariano, mas se ele mata uma galinha, mata um boi, mata um bode, um carneiro ou qualquer bicho de criação para comer, ele também está fazendo a mesma coisa gente. A gente não está bebendo o sangue de ninguém, eu mesmo não bebo sangue e não sou vampiro, estão matando porque está em festa e precisa que tenha, a lei permite, os africanos sempre usou isso, todos matam para comer, então todos estão sacrificando, não tem tipo de religião. Única religião que eu posso ainda dar um voto por ela sobre esse assunto é se ela for vegetariana, mas tirando disso, se ela comer carne é sacrifício, porque sacrificou o bicho, porque o bicho foi morto para comer que ele não comeu o bicho vivo, portanto pensa em não dizer, ah eu sou contra a religião do candomblé porque está fazendo, oh gente e como é que vai fazer a festa com o bicho vivo? Não tem que matar? Se é um frango, nego não comeu uma galinha aqui ontem?

E como é que o senhor podia comer vivo? Ia comer aquela galinha viva? Para o senhor comer aquela galinha precisou se matar, seja lá de que lado for, olhe, dentro do candomblé o senhor vai dizer que ele foi sacrificado, mas dentro do catolicismo, tiver uma festa católica e que quiser matar bários bichos para dar de almoço, porque, matou e porque que o pessoa come numa boa e não tem nada de dizer que foi sacrifício, porque dentro do candomblé que tem essa bobagem? Não foi para dar comida? Todo mundo chegou aqui ontem não comeu o frango aqui? E como é que podia comer esse frango vivo? Alguém tinha que matar ele para dar de comer ao povo, gente, quantas pessoas estiveram aqui de comer três ou quatro pratos atrás da casa aí, quanto mais fazia prato mais o povo comia, comeu por quê? Porque estava com fome gente.